



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS  
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

**DAMIANA VANIA DA SILVA SOUZA**

**DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI Nº 13.431/2017**

**SOUSA – PB  
2018**

**DAMIANA VANIA DA SILVA SOUZA**

**DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI Nº 13.431/2017**

Trabalho monográfico apresentado a banca da Especialização em Direito Penal e Processo Penal do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de especialista em Direito Penal e Processo Penal.

Orientador: Me. Allison Haley dos Santos

**SOUSA – PB**

**2018**

S729d

Souza, Damiana Vania da Silva.

Depoimento especial de crianças e adolescentes : uma análise à luz da Lei nº 13.431/2017 / Damiana Vania da Silva Souza. - Sousa-PB, 2018.  
89 f. : il. color.

Monografia (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) - Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2018.

"Orientação: Prof. Me. Allison Haley dos Santos".

Referências.

1. Lei nº 13.431/2017. 2. Violência contra Crianças e Adolescentes. 3. Depoimento Especial. I. Santos, Allison Haley dos. II. Título.

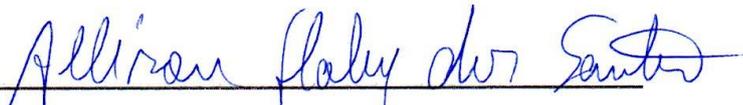
CDU 341.231.14-053.2(043)

**DAMIANA VANIA DA SILVA SOUZA**

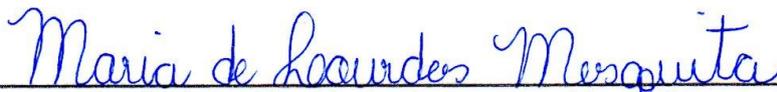
**DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES:  
UMA ANÁLISE À LUZ DA LEI Nº 13.431/2017**

Data: 10 de outubro de 2018.

Banca Examinadora:



Orientador: Me. Alisson Halley dos Santos



Avaliadora: Ma. Maria de Lourdes Mesquita



Avaliador: Me. José Idemário Tavares de Oliveira

Aos meus pais.

## **AGRADECIMENTOS**

Inicialmente, agradeço a Deus por guiar o meu caminho, me proteger dos perigos e adversidades da vida, e por ter me concedido a oportunidade de completar mais uma importante etapa em minha vida.

Aos meus pais, irmãos, sobrinha, família e amigos. Agradeço todos os dias por tê-los ao meu lado, abrilhantando a minha vida, me dando apoio incondicional e, principalmente, por não ter medido esforços para me tornar a pessoa que sou hoje, bem como pelos sacrifícios para me proporcionar uma boa formação.

Ao meu orientador pelo trabalho de orientação, por ter me dedicado todo o apoio e dedicação para concretização deste trabalho monográfico. Aos professores que contribuíram para o meu aprendizado e compreensão sobre a importância da aplicação da justiça no âmbito social.

Por fim, só tenho a agradecer àqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram para que eu chegasse a este momento e acreditam ou torcem pelo meu sucesso.

*Toda criança no mundo; Deve ser bem protegida;  
Contra os rigores do tempo; Contra os rigores da  
vida; Criança tem que ter nome; Criança tem que ter  
lar; Ter saúde e não ter fome; Ter segurança e  
estudar. Não é questão de querer nem questão de  
concordar; Os direitos das crianças todos têm de  
respeitar. [...] Tem direito à atenção; Direito de não ter  
medos; Direitos a livros e a pão; Direitos de ter  
brinquedos. Mas a criança também tem o direito de  
sorrir. [...] Embora eu não seja rei, decreto, neste  
país, Que toda, toda criança tem direito a ser feliz!*

*(ROCHA, 2014)*

## RESUMO

A presente monografia versa sobre o depoimento especial previsto na Lei nº 13.431/2017, na construção de procedimento que enfoca reduzir os danos ocasionados com a oitiva do público infanto-juvenil no âmbito do poder judiciário. Tem por objetivo analisar a escuta de crianças e adolescentes por meio do depoimento especial e sua viabilidade como mecanismo de proteção dos princípios, direitos e garantias fundamentais. No desenvolvimento do estudo é utilizado o método de abordagem dedutivo, com pesquisa de natureza básica e aplicada, com procedimento descritivo e técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Para a realização dos objetivos propostos, estabelece que, mesmo na sociedade contemporânea, a violência contra as crianças e adolescentes é uma alarmante violação de direitos que se deparam com a revitimização quando são inquiridas no sistema judicial. Procede com a afirmação de que o depoimento especial consiste em um procedimento que propõe uma única escuta de crianças e adolescentes sujeitas a violência em ambiente acolhedor separado da sala de audiência, com instalação de câmeras e equipamentos tecnológicos, auxiliado por um profissional capacitado para adaptar as perguntas formuladas por juízes, promotores e defensores/advogados para a pessoa em desenvolvimento, eliminando os danos ocorridos com a utilização da audiência de instrução tradicional. Consigna a conclusão que é necessária a renovação dos paradigmas judiciais no que tange a defesa dos sujeitos de direitos humanos, contudo, apenas a elaboração da norma, sem o devido amadurecimento da temática não é suficiente para findar o ciclo de violência contra a população infanto-juvenil e o aprimoramento do depoimento especial, posto que conceder tratamento psicológico às crianças e adolescentes vítimas e testemunhas possui uma maior importância para garantia de seu desenvolvimento saudável e a minimizar os traumas oriundos da violência sofrida.

**Palavras-chave:** Lei nº 13.431/2017. Violência contra crianças e adolescentes. Depoimento Especial.

## ABSTRACT

This monograph deals with the special testimony provided for in Law nº 13.431/2017, in the construction of a procedure that focuses on reducing damage with the hearsay of the children-juvenile public within the judicial power. The aim is to analyze the listening of children and adolescents through the special testimony and its viability as a mechanism for the protection of Principles, Fundamental rights and guarantees. In the development of the study, the method of deductive approach, with research of a basic and applied nature, with descriptive procedure and bibliographic and documentary research techniques. For the achievement of the proposed objectives, establishes that, even in the company contemporary violence against children and adolescents is an alarming violation of rights that are faced with revictimization when they are questioned in the judicial system. It proceeds with the assertion that the special testimony consists of the in a procedure that proposes a single listening of children and adolescents subject to violence in a welcoming environment separate from the courtroom, with installation of cameras and technological equipment, aided by a professional adapted to adapt the questions formulated by judges, promoters and advocates/lawyers for the developing person, eliminating the damage with the use of the traditional education hearing. Concludes that it is necessary to renew the judicial paradigms with regard to the protection of human rights subjects, however, only the drafting of the norm, without due ripening of the theme is not enough to end the cycle of violence against the juvenile population and the improvement of the testimony particular, since it grants psychological treatment to children and adolescents victims and witnesses is of greater importance to guarantee their development and to minimize traumas arising from the violence suffered.

**Keywords:** Law Nº.13.431/2017. Violence against children and adolescents. Special testimony.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Câmara Gesell.....	28
Figura 2 - Sala de Depoimento Especial .....	29

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>2</b>	<b>VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....</b>	<b>12</b>
2.1	ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL .....	12
2.2	FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	15
2.3	CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	22
<b>3</b>	<b>INQUIRÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR MEIO DE DEPOIMENTO ESPECIAL .....</b>	<b>26</b>
3.1	DEPOIMENTO ESPECIAL: ORIGEM E MECANISMOS DE COLETA. ....	26
3.2	PROCEDIMENTOS ÉTICOS E PROTOCOLARES NA ENTREVISTA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES .....	33
3.3	DEPOIMENTO ESPECIAL COMO MEIO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PROCESSUAL .....	40
<b>4</b>	<b>A IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO PODER JUDICIÁRIO .....</b>	<b>45</b>
4.1	DEFESA DA ADOÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO JUDICIAL	45
4.2	CRÍTICAS DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS E POSICIONAMENTOS DESFAVORÁVEIS DOS ESPECIALISTAS .....	50
<b>5</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>59</b>
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>63</b>
	<b>ANEXOS .....</b>	<b>73</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as pessoas em desenvolvimento estabelecidas não apenas no Código Penal, mas também no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações esparsas, representam uma estratégia apta à criação de instrumentos que venham a coibir a violência física, sexual, moral, psicológica e institucional.

Por muito tempo as crianças e adolescentes não eram vistas como sujeitos de direitos humanos, sendo os métodos disciplinares violentos praticados no ambiente intrafamiliar, tornando a violação de direitos um costume passado por gerações.

Nesse aporte, as crianças e adolescentes podem ser vítimas ou testemunhas de violência, o que compromete seu crescimento saudável ao longo das etapas de desenvolvimento infanto-juvenil. Além disso, a inquirição tradicional acaba gerando a dupla vitimização nas pessoas em desenvolvimento, atribuindo uma reformulação na metodologia de entrevista especializada de crianças e adolescentes no poder judiciário brasileiro.

Sob este enfoque, o presente trabalho objetiva analisar a escuta de crianças e adolescentes por meio do procedimento denominado “Depoimento Especial”. Neste pressuposto, o problema, ou seja, a indagação que se intenta responder, tem por finalidade compreender: Em que medida o depoimento especial, regulamentado na Lei nº 13.431/2017, pode ser inserido no ordenamento jurídico brasileiro como mecanismo de proteção dos direitos e garantias fundamentais das crianças e adolescentes vítimas de violência?

Partindo desta premissa, a hipótese formulada demonstra uma perspectiva pertinente à utilização de práticas de depoimento especial pelo Poder Judiciário Brasileiro. Embora se discuta acerca da realização da coleta do depoimento especial de uma única vez, a implantação de falsas memórias e a indiscutível responsabilidade atribuída à população infanto-juvenil na produção de provas em juízo, tem-se que impedir a ocorrência de violência institucional, efeito secundário que ocasiona a revitimização após a violação sofrida, passa a receber especial relevância para evitar a continuidade da violação aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Para o desenvolvimento da presente monografia, utiliza-se o método de

abordagem dedutivo. No que tange os objetivos gerais, adotará os métodos descritivos, com pesquisa de natureza básica e aplicada, considerando a confrontação e constatação dos principais elementos e atributos do depoimento especial e os crimes praticados contra a criança e o adolescente. Destarte, aplicar-se-á como técnicas de pesquisa que irão viabilizar o estudo da temática, a pesquisa bibliográfica, de trato indireto, onde a utilização da lei e a doutrina proporcionará a devida elaboração final do trabalho.

Estruturando-se no processo supramencionado, o presente trabalho monográfico é sistematizado em três seções metodicamente dispostas, as quais podem ser observadas nas folhas delimitadas abaixo.

Na primeira seção, cujo título é “Violência contra crianças e adolescente”, expõe-se nesse conjunto introdutório o embasamento teórico necessário a compreensão do tema, demonstrando-se as considerações iniciais acerca do desenvolvimento infanto-juvenil, assim como as formas de violência e suas consequências na vida destas pessoas em desenvolvimento.

A seção posterior, denominada “Depoimento Especial e a inquirição de crianças e adolescentes”, visa demonstrar os principais aspectos da idealização do depoimento especial no território brasileiro, tendo em vista a ruptura dos moldes tradicionais para a inquirição infanto-juvenil no sistema judicial. Não obstante, ainda é abordado acerca dos procedimentos éticos e protocolares na entrevista de crianças e adolescentes e o depoimento especial como meio de produção antecipada de prova processual.

A última seção, intitulado “A implantação do depoimento especial no Poder Judiciário” encerra o ciclo proposto na presente monografia, demonstrando os posicionamentos favoráveis e desfavoráveis da adoção do depoimento especial no âmbito judicial, destacando as críticas dos conselhos profissionais na forma que é realizado o procedimento especial.

## 2 VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O fenômeno social da violência é um problema observado em diversas sociedades desde o surgimento da própria humanidade, especialmente no que se refere à violência cometida contra crianças e adolescentes.

Cada país, de acordo com sua cultura, história, tradição e costumes, pode valorar um mesmo fenômeno de maneira diversa, já que a aplicação do direito não é uniforme em todos os territórios do planeta.

O presente capítulo foi subdividido em três subseções. A subseção inicial objetiva abordar o direito ao desenvolvimento infantil, tendo por finalidade específica demonstrar a condição peculiar de crianças e adolescentes. A segunda subseção analisará as formas de violência que mais comumente assolam a infância e juventude e que foram positivadas na Lei nº 13.431/2017. A última subseção tratará das consequências dos traumas e a violação de direitos que perseguirão as etapas do desenvolvimento da vítima e justificam a necessidade de proteção especial as pessoas vulneráveis.

### 2.1 ASPECTOS DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL

As etapas de desenvolvimento infanto-juvenil demonstram como a violência pode moldar sua personalidade, afetando traços peculiares do comportamento das crianças e/ou adolescentes em meio ao espaço social em que estão inseridos.

O contato com as experiências do cotidiano é parte integrante do processo de modelagem da criança, influenciando padrões comportamentais relacionados à sua inteligência, personalidade, habilidade motora, motivação, observada na aprendizagem por observação e tratada pela teoria da Aprendizagem Social (BORGES, 1987).

A Declaração dos Direitos da Criança, adotada pela Assembleia das Nações Unidas de 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil no art. 84, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, assegura como princípio que as crianças são credoras de direitos, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, condição social ou nacionalidade, quer sua ou de sua família (ONU, 1959).

Gisele Pereira de Assunção Veronezi (2018, p. 20) faz alusão a inauguração da doutrina da proteção integral e a importância da Declaração de Direitos da

## Criança:

A importância simbólica da Declaração de Direitos da Criança, de 1959, não se restringe à ascensão da criança à condição a sujeito de direitos, vez que inaugura a doutrina da proteção integral, na medida em que, para além de conceber a criança como sujeito de direito, reconhece-a como titular de direitos especiais, dada a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a exemplo do direito de brincar.

A declaração mencionada prevê o direito a proteção e compreensão da criança para oportunizar que seu crescimento ocorra de forma sadia e normal, com direito as condições básicas de alimentação, saúde, habitação, recreação e assistência médica, de caráter físico, mental, moral, espiritual e social, concedendo condições de liberdade e dignidade, para o desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade em um ambiente familiar de afeto, amor e segurança moral e material, salvaguardando-a de qualquer forma de negligência, crueldade, abandono e exploração.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, diante da necessidade de regulamentação na aplicação das medidas de proteção e socioeducativas, classificou a pessoa até doze anos de idade incompletos como criança, e o adolescente entre doze e dezoito anos de idade<sup>1</sup> (BRASIL, 2014a).

Cumprir destacar que as crianças e adolescentes não são adultos em miniatura. Em razão de sua condição de pessoa em desenvolvimento, possuem mais direitos do que os próprios adultos e, por serem titulares de direitos humanos, fazem jus a um tratamento diferenciado para sua proteção integral (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2011).

Consoante à fase do desenvolvimento, a criança passará a reagir de diferentes formas dependendo da etapa de crescimento em que se encontra. O comportamento é modificado durante toda vida e sua formação psíquica dependerá de possíveis dificuldades e problemas que deverá resolver e das relações com outras pessoas.

Essa constatação é importante para a compreensão dos mecanismos de defesa para atenuar os fatos de modo a distorcer a realidade para que as estratégias de enfrentamento protejam o indivíduo das ameaças e ansiedades. Eles podem “funcionar como auxiliares na integração da personalidade e, ao mesmo

---

<sup>1</sup> A Convenção sobre os Direitos da Criança considera criança todo ser humano menor de 18 anos (ONU, 1989).

tempo, quando exacerbados, de modo destrutivo e inadequado, prejudicar o funcionamento do ego, podendo resultar no aparecimento de distúrbios psicológicos” (PILETTI; ROSSATO, 2013, p. 56).

Neste sentido, a primazia de tratamento de crianças e adolescentes deve nortear todo o ordenamento jurídico, merecendo especial proteção até a formação de sua personalidade, durante o estágio de seu crescimento e desenvolvimento físico e psicológico, especialmente em respeito à aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Além disso, a doutrina da proteção integral, como também os princípios da prioridade absoluta e do melhor interesse da criança e adolescente elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente devem ser utilizadas na interpretação das diversas situações envolvendo as pessoas em desenvolvimento.

No âmbito dos direitos da criança e do adolescente, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988 aduz que é dever da família, da sociedade e do Estado colocar a salvo à criança, o adolescente e o jovem, de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, assim como assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1988).

Ressalte-se que a família é o principal mecanismo de proteção do indivíduo, por meio dela se observa as diversas formas de convivência e desenvolvimento da personalidade.

Embora vista como base da sociedade que proporciona proteção e cuidados, pode-se afirmar que “muitas crianças e adolescentes sofrem ali suas primeiras experiências de violência: a negligência, os maus-tratos, a violência psicológica, a agressão física, o abuso sexual” (BOCK; FURTADO; TEIXEIRA, 1999, p. 255).

Não por outro motivo, a direção da personalidade da criança e do adolescente pode depender da configuração da trama de relações familiares em que ela vive, “logo, a família pode criar um abutre e continuar a nutri-lo. Para isto, porém, é preciso que o poder promova a substituição do amor pelo ódio, ainda que não explícito e inconsciente” (SAFFIOTI, 1989, p. 20).

Compreende-se que o vínculo familiar harmonioso é essencial para as crianças e adolescentes, sendo isto possível por meio de uma família que, seguramente, possa garantir as condições necessárias para o desenvolvimento

físico e psicológico saudáveis.

Neste prisma, quando o núcleo familiar se torna hostil, o desenvolvimento normal da criança é comprometido, uma vez que a criança como um ser inserido no seu meio familiar do qual derivam, de forma natural e espontânea, necessita de todas as atenções, afetivas e materiais para não se transformarem em adultos propensos a perpetuar o ciclo de violência (BESERRA; CORRÊA; GUIMARÃES, 2002).

Diane E. Papalia, Sally Wendkos Olds e Ruth Duskin Feldman (2006, p. 332) utilizam-se da seguinte argumentação:

Os pais, às vezes, punem as crianças para coibir um comportamento indesejável, mas as crianças geralmente aprendem mais quando são reforçadas por bom comportamento. Os reforços externos podem ser palpáveis (doces, dinheiro, brinquedos e medalhas de reconhecimento) ou impalpáveis (um sorriso, um elogio, um abraço, atenção extra ou um privilégio especial). Qualquer que seja o reforço, a criança deve considerá-lo recompensador e deve recebê-lo com certa consistência após apresentar o comportamento desejado. Posteriormente, o comportamento deve fornecer sua própria recompensa interna: uma sensação de prazer ou realização. De maneira geral, a violência é considerada uma violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, cabendo a todo cidadão a promoção de ações que visem à proteção a infância e adolescência, seja por meio da prevenção ou denúncia.

A violência é uma violação dos direitos humanos que representa uma afronta à condição de desenvolvimento infanto-juvenil, ao passo que demanda a assistência qualificada às vítimas da violência por ser um dos pontos fundamentais para cessar as agressões e romper a opressão que assola o indivíduo.

## 2.2 FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Enquanto fenômeno social, a violência constitui-se como algo inerente ao ser humano, o qual tende a se destruir mutuamente, uma vez que “em todas as sociedades, em todas as épocas, em todos os recantos do mundo, existem manifestações da agressividade potencial dos homens contra seus semelhantes” (ZALUAR, 1996, p. 9).

Sob este viés, a ocorrência da violência torna o crime evidente, nascendo à figura do criminoso, sendo este o sujeito que gerou o comportamento transgressor que se amolda ao fato delituoso descrito nas normas sociais como toda ação típica,

antijurídica e culpável.

Entende-se que vítima é toda a pessoa que tem seus direitos negados e/ou sua integridade violada, seja esta pela ausência de atuação do Estado, ou por meio de coação ou agressão do sujeito ativo, tratando-se de um consenso internacional que o ser humano deve ser protegido contra a violência.

Neste sentido, conceitua a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder (ONU, 1985):

1. Entendem-se por “vítimas” as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material, ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como conseqüência de atos ou de omissões violadores das leis penais em vigor num Estado membro, incluindo as que proíbem o abuso de poder.

A violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes não é uma prática recente, uma vez que é um fenômeno social que existe desde os primórdios da história da Humanidade, ganhando notoriedade com o decorrer do tempo. É uma questão complexa que demanda a integração de diversos setores da sociedade para o combate a violência, pontuando-se a importância da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil.

Há registros históricos de que o movimento em prol dos direitos das crianças e dos adolescentes iniciou-se no fim do século XIX, tendo como marco o Caso Mary Ellen, nos Estados Unidos, seus cuidadores foram condenados através de uma lei que proibia maus-tratos a animais, já que na época não existia nenhuma legislação própria que garantisse a proteção de crianças, sendo este o primeiro caso documentado de condenação por maus-tratos contra a criança (CALZA; DELL’AGLIO; SARRIERA, 2016).

O desrespeito aos direitos da população infantil provocou uma preocupação mais sistemática nos estudiosos da infância em dificuldade, que incluíam as crianças mal-amadas, crianças mártires, crianças abandonadas e crianças comercializadas. Inicialmente, as crianças mal-amadas são aquelas que sofrem várias formas de abuso afetivo; as crianças mártires seriam aquelas que sucumbem para as várias formas de violência física; as crianças abandonadas são aquelas atingidas pelo desamparo e negligência; E, finalmente, as crianças comercializadas

são aquelas que foram transformadas em mercadoria nas redes de prostituição e pornografia infantil (AZEVEDO; GUERRA, 1989).

No Brasil, com a recente aprovação da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017, passou-se a enfatizar quatro formas de violência: física, psicológica, sexual e institucional (BRASIL, 2017).

A violência física é compreendida em termos gerais como toda a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que ocasione sofrimento físico.

A violência psicológica é qualquer conduta que possa comprometer o desenvolvimento psíquico ou emocional, gerada pela discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (conhecida como *bullying*).

O ato de alienação parental também é considerado violência psicológica, podendo ser compreendida como a interferência induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este, comprometendo a formação psicológica da criança ou do adolescente.

Também é considerada violência psicológica qualquer conduta que venha a expor a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que tenha sido cometido, especialmente quando isto a torna testemunha.

A violência sexual é considerada qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal, como também qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não.

Ainda se tem o abuso sexual, realizada com a utilização da criança ou do adolescente para estimulação sexual do agente ou de terceiro; a exploração sexual comercial, quando existe o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação; e o tráfico de pessoas, concebido com as ações que visam desenvolver a exploração sexual da pessoa em desenvolvimento.

O processo de revitimização é avaliado como violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada.

Sob este enfoque, ao longo do tempo a revitimização da população infanto-juvenil tornou-se um tema discutido pela imprescindibilidade de se tratar a pessoa em desenvolvimento com o cuidado de não fazê-la repetir o sofrimento com perguntas impertinentes realizadas em um ambiente hostil e inseguro.

De modo geral, magistrados, servidores, promotores, advogados e defensores públicos, em sua grande maioria, não detêm o conhecimento e a linguagem adequada para lidarem com crianças e adolescentes vítimas de violência e impedirem a revitimização ocorrida no processo de inquirição em juízo, o que demanda diversos aspectos como estudos, treinamento, ambiente acolhedor e o apoio profissional especializado.

Convém assinalar que, muito embora a Lei nº 13.431/2017 não trate especificamente do termo negligência como forma indireta de violência, ela também é vista como uma forma de violação dos direitos das crianças e adolescentes.

As crianças e adolescentes precisam de cuidados especiais para proteção e desenvolvimento saudável, no entanto, a negligência constitui-se com a negação desses cuidados, representando uma omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente, associando-se à dificuldade na interação entre os membros da família, o ambiente físico, o simbólico e a sociedade (AZEVEDO; GUERRA, 1989).

A negligência configura-se com a falta de atenção e interesse dos pais ou responsáveis em manter as condições mínimas para a sobrevivência da criança, isto é, as necessidades básicas vitais como a alimentação, saúde, moradia, vestuário, a educação, entre outros.

O Conselho de Prevenção contra o Abuso Infantil<sup>2</sup> da Organização Mundial de Saúde<sup>3</sup> (WHO, 1999) define que o abuso ou maus-tratos são todas as formas de tratamento doentio físico e/ou emocional que resultam em danos reais ou potenciais à saúde, sobrevivência, desenvolvimento ou dignidade da criança no contexto de uma relação de responsabilidade, confiança ou poder.

É certo que o abuso físico tem sido apontado como um dos tipos de maus-tratos mais praticado contra crianças e adolescentes, uma vez que o uso da força

---

<sup>2</sup> *Report of the consultation on child abuse prevention.*

<sup>3</sup> *World Health Organization.*

física possui ampla aceitação cultural por ser considerada como necessária medida educativa para criação das crianças e adolescentes (MARTINS; JORGE, 2009).

Alguns autores argumentam que existe um certo grau de complacência social com os maus tratos na infância devido a acreditarem que os cuidadores possuem o direito ilimitado sobre o infante, o que fortalece o abuso de poder perpetrado pelo agressor contra o mais fraco (BAPTISTE et al., 2008).

Além disso, ao abordar a definição da violência psicológica, o dispositivo legal inclui diversas condutas que comprometem a integridade mental da criança e adolescente, causando danos à identidade, autoestima e/ou ao desenvolvimento da pessoa, podendo ser realizada por meio de ação ou omissão.

Por sua vez, a violência sexual é considerada um “problema de saúde pública complexo, multifacetado e endêmico, que se estrutura no estabelecimento de relações de desigualdade e de poder sustentadas geralmente por um contexto sociocultural sexista e machista” (WERNECK; GONÇALVES; VASCONCELOS, 2014, p. 72).

O abuso sexual envolvendo uma pessoa menor de idade consiste em toda ação na qual uma pessoa constrange outra, que não possui discernimento necessário para consentir o ato, à realização de práticas sexuais. A violência sexual pode ocorrer por meio do contato físico (toques, carícias, sexo oral, anal ou vaginal), ou não (promovida por meio da internet), podendo ser violento (estupro, coerção, ameaças) ou não (sedução, comentários eróticos, presentes), admitindo a forma consumada ou tentada (SILVA, 2016).

Outra preocupação constante são os vários fatores que contribuem para a continuidade dos maus tratos, abandono, negligência, abuso, exploração sexual, trabalho infantil e outras formas de violência, destacando-se: a expressão da dominação de poder e desigualdade de gênero presentes na sociedade, as características da vítima e do agressor, questões culturais, ausência de mecanismos seguros e confiáveis, medo de denunciar, ineficiência dos órgãos de atendimento, certeza de impunidade, dentre outros (FRANCISCHINI; SOUZA NETO, 2007).

Visando superar esse costume passado de geração para geração, o Brasil aprovou a Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014, conhecida como Lei Menino Bernardo, também popularmente chamada de Lei da Palmada, alterando o Estatuto da Criança e do Adolescente para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel

ou degradante, impedindo os pais, integrantes da família ampliada, responsáveis, agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los, utilizarem da violência como meio de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto (BRASIL, 2014b).

Soma-se a isto o fato de que as palmadas trazem consequências negativas, especialmente na segunda infância onde ocorrerem com mais frequência, podendo incidir no risco de machucar a criança.

Por este ângulo, frise-se que “algumas pesquisas sugerem que a punição física pode estimular o comportamento agressivo por levar a criança a imitar o adulto que a castigou e a considerar a imposição de dor uma resposta aceitável aos problemas” (PAPALIA; FELDMAN; OLDS, 2006, p. 332).

O artigo 18-A da Lei Menino Bernardo considera que o castigo físico é a ação de natureza disciplinar ou punitiva aplicada com o uso da força física sobre a criança ou o adolescente que resulte em sofrimento físico ou lesão. Por sua vez, o tratamento cruel ou degradante é a conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que humilhe; ou ameace gravemente; ou ridicularize (BRASIL, 2014b).

O artigo 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos, castigo físico e tratamento cruel ou degradante serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar pelo diploma legal prezar pelo direito à preservação da sua integridade, física, psíquica e intelectual (BRASIL, 2014a).

É imperioso assinalar os obstáculos demonstrados na eliminação das formas de violência contra crianças e adolescentes, posto que comumente surgem no âmbito familiar, praticados por aqueles que exercem o poder familiar, ou seja, pelo pai, mãe, padrasto e madrasta, do mesmo modo que podem ocorrer em locais frequentados pela criança ou adolescente (BARROS, 2016).

O Balanço Anual da Ouvidoria do Ministério dos Direitos Humanos revelam, por meio de denúncias realizadas pelo Disque 100, diante da relação do violador com a vítima, que a mãe biológica passou a ser a principal agressora em 37% dos atendimentos, sendo o pai responsável por 18% dos casos de violência (BRASIL, 2018).

Convém ressaltar que, em todo o Brasil, foram realizadas 84.049 denúncias

de violação de direitos contra crianças e adolescentes no ano de 2017, o que representa um aumento de 10,34% de atendimentos quando comparadas as 76.171 denúncias realizadas no ano de 2016, correspondendo, ainda, a proporção de 58,91% de todos os atendimentos por grupos vulneráveis. Quanto ao gênero, 48% das vítimas são meninas e 40% são meninos. Destarte, quanto ao padrão racial, as meninas negras (pretas e pardas) somam 40% dos casos, enquanto a faixa etária, 72% das denúncias são referentes às vítimas com idades entre 4 e 17 anos (BRASIL, 2018).

Assinale-se que, em dados gerais, o Disque Direitos Humanos, ou, apenas, Disque 100, é o canal de atendimento mais utilizado para realização das denúncias. Quanto ao tipo de violação de direitos, no ano de 2017 foram notificados 61.416 atendimentos relacionados à negligência, 39.561 de violência psicológica, 33.105 violência física, 20.330 violência sexual e 11.944 de outros tipos de casos de violações contra os direitos de crianças e adolescentes, percebendo-se que a maioria das violações tem origem intrafamiliar, pois, 57% dos casos ocorrem na casa da própria vítima (BRASIL, 2018).

Neste diapasão, as crianças e adolescentes devem ser protegidas de todas as formas de violência contra elas aplicadas, independente da natureza ou gravidade do ato, como também de quem seja o agressor (pais, parentes, amigos e pessoas entranhas ao convívio familiar), haja vista ser uma forma de sofrimento desnecessário que impede o desenvolvimento saudável à criança e adolescente, causando dor e baixa autoestima.

Em adição, ressalte-se que a sociedade necessita encontrar soluções mais eficazes para a proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso e negligência, porque “sem auxílio, as crianças maltratadas, muitas vezes, crescem com problemas sérios, com grande custo para si mesmas e para a sociedade, e podem continuar o ciclo de maus-tratos quando tiverem seus próprios filhos” (PAPALIA; FELDMAN; OLDS, 2006, p. 344).

Por esse motivo, em algumas ocasiões, a violência infanto-juvenil não recebe o reconhecimento adequado, transformando o prejuízo à saúde e o bem-estar das crianças e adolescentes em um problema que gera consequências ao longo de suas vidas.

## 2.3 CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA EM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência cometida contra crianças e adolescentes causam sérios danos por toda a vida e consequências ao desenvolvimento das vítimas, precipuamente quando ocorrida dentro do ambiente familiar.

Neste diapasão, explica Maria Regina Fay Azambuja (2010, p. 69):

A partir da década de 70, estudos e pesquisas realizadas em diversas áreas do conhecimento, em especial na área da saúde mental, têm contribuído para o maior entendimento do fenômeno, em especial quando a violência é praticada por aqueles que têm o dever de cuidá-la, protegê-la e garantir-lhe os direitos.

Os comportamentos abusivos dos agressores perpetrados contra as vítimas têm “como único objectivo dominar e controlar a vítima, fazendo-a sentir-se isolada, indefesa, incompetente, com medo, sem capacidade de reagir e, portanto, tornando-a submissa face àquele tipo de tratamento” (MAGALHÃES, 2010, p. 24).

Pela caracterização da síndrome do pequeno poder, “a vitimização de crianças constitui fenômeno extremamente disseminado exatamente porque o agressor detém pequenas parcelas de poder, sem deixar de aspirar ao grande poder” (SAFFIOTI, 1989, p. 17), ou seja, o violador exorbita na sua autoridade quando não se contenta com sua pouca margem de poder.

Diante deste cenário, os métodos disciplinares violentos contra crianças e adolescentes são utilizados no contexto das relações familiares:

A violência doméstica é uma das várias modalidades de expressão de violência que a humanidade pratica contra suas crianças e adolescentes, sendo as raízes desse fenômeno associadas também ao contexto histórico, social, cultural e político em que se insere e não pode ser compreendido somente como uma questão decorrente de conflitos interpessoais entre pais e filhos. Esse relacionamento interpessoal também configura um padrão abusivo de interação pai-mãe-filho; foi construído historicamente por pessoas que, ao fazê-lo, revelam as marcas de sua história pessoal no contexto da história socioeconômica, política e cultural da sociedade. Esses contextos, ou sistemas, estrutura valores, distribui lugares, forma e socializa diferentes atores, desenvolvendo ideologias (CARVALHO, 2010, p. 32).

Não se pode perder de vista que ensinar às crianças o autocontrole e o comportamento aceitável fazem parte da educação infantil em todas as culturas, no entanto, muitos cuidadores utilizam métodos violentos, tanto físicos quanto psicológicos, como incentivo aos comportamentos desejados e punição aos

indesejáveis, isso acontece, sobretudo, por raiva, mágoa, rancor, frustração, ausência de familiaridade com métodos não violentos e incompreensão acerca da gravidade que os danos ou lesões podem causar nas crianças e/ou adolescentes (UNICEF, 2017).

As sequelas da violência podem ocorrer de maneira física, por meio de hematomas e traumas nas regiões oral, genital e retal, coceira, inflamação e infecção nas áreas genital e retal, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez, doenças psicossomáticas e desconforto em relação ao corpo, e/ou de forma emocional, quando geram uma confusão de sentimentos, medo, vergonha, culpa, sentimentos de inferioridade e/ou inadequação (SILVA, 2016).

As consequências podem ser imediatas ou latentes, podendo perdurar anos após o abuso, contudo, a compreensão da totalidade do impacto da violência nas pessoas, comunidades e a sociedade como um todo, não se limita em termos de condutas que resultam em lesões ou mortes (KRUG et al., 2002).

A par disso, os traumas sofridos na infância e/ou adolescência podem desencadear diferentes reações em cada vítima, principalmente por se tratarem de indivíduos em desenvolvimento, o que acaba requerendo a necessidade de acompanhamento psicológico para encerrar o ciclo de violência.

O trauma é entendido como o acontecimento ocorrido na vida do indivíduo em “que se define pela sua intensidade, pela incapacidade em que se acha o indivíduo de lhe responder de forma adequada, pelo transtorno e pelos efeitos patogênicos duradouros que provoca na organização psíquica” (LAPLANCHE; PONTALIS, 2001, p. 522).

Convém mencionar que a superação do trauma pode ser bem-sucedida quando a criança ou o adolescente consegue retomar sua vida com a aceitação de novas relações e estabelecimento de vínculos mais saudáveis para transcender as consequências do ocorrido, mas, há situações em que as crianças e adolescentes, bem como suas famílias inteiras, não conseguem lidar com as sequelas da violência vivenciada.

Não se pode ignorar que além das sequelas físicas como golpes, tapas, chutes, socos e demais agressões que causam dor e estresse, o fato das vítimas apresentarem uma estrutura psicológica em formação tornam as sequelas emocionais, afetivas e psicológicas irreparáveis e significativas na saúde da criança e do adolescente, culminando na manifestação de estresse pós-traumático,

sintomas de ansiedade, angústia, depressão, suicídio, baixa autoestima, visão pessimista do mundo, problemas de relacionamento, agressividade, timidez, isolamento social, submissão, déficit de atenção, hiperatividade, capacidade cognitiva e de linguagem inferiores, comportamentos abusivos na fase adulta, como o uso de álcool e drogas (MARTINS; JORGE, 2009).

Não bastasse isso, existe a necessidade do tratamento psicológico das crianças e dos adolescentes vítimas de violência devido à ocorrência da síndrome do silêncio que transforma o abuso em segredo familiar.

Evidências apontam que as crianças submetidas à violência doméstica podem perpetuar o ciclo de violência transmitindo-a aos seus filhos, estando “mais propensas a agirem agressivamente em relação a seus companheiros ou irmãos, levando a violência à vida adulta, como vítimas ou perpetradores” (UNICEF, 2017, p. 21, tradução nossa)<sup>4</sup>.

A perpetuação do ciclo de violência, mediante o qual, a exposição prolongada e a impunidade dos agressores, podem fazer com que as vítimas acreditem que a violência é normal, dificultando a prevenção e a eliminação da violência.

Outrossim, a violência é mascarada quando, frequentemente, as famílias silenciam as vítimas como forma de manter uma espécie de pacto familiar, ao passo que muitos não conseguem lidar com a situação, seja pelo julgamento dos parentes e vizinhos, por dinheiro (quando o agressor é o provedor da família), medo da retaliação, falta de recursos, estigma, por falta de recursos e desconhecimento de proteção às famílias ou por temerem o escândalo e a veiculação do caso na mídia (SILVA, 2016).

É certo que as vítimas podem ser pressionadas a esconder a violência sofrida quando o agressor é pessoa conhecida ou de sua confiança, gerando profundas marcas na estruturação da pessoa, especialmente nos casos envolvendo abuso sexual contra crianças e/ou adolescentes.

Neste sentido, o abuso sexual nem sempre envolve o contato físico, a invasão da sexualidade infantil pode transcorrer com a exibição dos órgãos genitais, masturbação, voyeurismo, pornografia, o que dificulta a comprovação do fato, aumentando a desconfiança em relação à palavra da criança ou do adolescente e

---

<sup>4</sup> *There is also evidence to suggest that children exposed to domestic violence are more likely to act aggressively towards peers or siblings, to carry violence into adulthood, as either victims or perpetrators (UNICEF, 2017, p. 21).*

levando as pessoas a minimizarem as consequências que estes possam sofrer (WERNECK; GONÇALVES; VASCONCELOS, 2014).

Por este viés, o principal sentimento da vítima de abuso sexual é a culpa acompanhada de rebaixamento da autoestima, haja vista que, se o agressor ameaçá-la, a criança e/ou adolescente se sentem culpadas se revelarem o abuso, assim como existe o senso equivocado de fazê-las acreditarem que tiveram responsabilidade pelo abuso (SILVA, 2016).

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, pode-se afirmar que a violência contra as crianças e adolescentes compromete o desenvolvimento saudável por causar traumas que acompanharão a vítima nas demais fases de sua vida, uma vez que ultrapassam a primeira infância e a fase da adolescência, sendo ocasionada no ambiente intrafamiliar e por pessoas que detêm a obrigação legal e moral de prestar todos os cuidados devidos.

Neste enfoque, a próxima seção da presente monografia discorrerá acerca dos aspectos inerentes à inquirição da população infanto-juvenil vítima da violência, com enfoque no desenvolvimento do depoimento especial como possível mecanismo para impedir a vitimização institucional e promover a defesa dos direitos humanos na visão da nova legislação sancionada, além de servir como subsídio para coleta de provas no âmbito legal.

### **3 INQUIRÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES POR MEIO DE DEPOIMENTO ESPECIAL**

Apesar dos direitos conquistados para crianças e adolescentes, foi possibilitada a apresentação de que a violência ainda é um problema que persiste em assolar a vida intrafamiliar, portanto, caracterizar as formas de violência por meio de lei específica esclarece a sua constituição no ordenamento jurídico, sem prejuízo da tipificação legal, afastando qualquer dúvida acerca de influência negativa dos traumas e sequelas da violência até o alcance da maioridade.

A presente seção irá abordar as principais concepções sobre a prática da inquirção de crianças e adolescentes por meio da utilização do depoimento especial previsto na Recomendação nº 33 do CNJ e na Lei nº 13.431/2017.

#### **3.1 DEPOIMENTO ESPECIAL: ORIGEM E MECANISMOS DE COLETA**

O primeiro marco normativo do depoimento especial surgiu com a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo governo brasileiro através do Decreto nº 99.710/1990. Neste sentido, o artigo 12 da mencionada convenção aduz acerca do direito a liberdade de expressão de suas opiniões e a oportunidade de ser ouvida em juízo.

O Brasil fez constar o direito de liberdade de expressão no Estatuto da Criança e do Adolescente, que no artigo 28, §1º e o parágrafo único do artigo 100, reafirmam o respeito aos princípios da proteção integral e oitiva obrigatória, mediante o qual, sempre que possível, a criança e o adolescente serão previamente ouvidos por equipe multiprofissional, respeitado seu estágio de desenvolvimento e grau de compreensão sobre as implicações da medida, assim como terá sua opinião considerada (BRASIL, 2014a).

A escuta da população infanto-juvenil deve ser vista como uma reparação do silêncio histórico a que estes foram submetidos durante séculos, sobretudo porque muitas crianças e adolescentes precisaram fugir de casa, resistir, teimar, insistir, se rebelar e transgredir para serem ouvidos, portanto, conceder o direito as pessoas em situação peculiar de desenvolvimento de serem ouvidas constitui-se como uma atitude ontológica de reconhecimento de sua condição como sujeitos de direitos (SANTOS et al, 2014).

As práticas de tomada de depoimento especial são muito recentes na história da humanidade, com registros na década de 1980 em Israel, Canadá e Estados Unidos, tendo em vista que os países pioneiros deram início a busca de métodos alternativos de não-revitimização de crianças e adolescentes (SANTOS; GONÇALVES, 2008).

É certo que expor a criança e/ou adolescente ao sistema jurídico, em um ambiente eminentemente formal, a fim de realizar seu testemunho diante do seu agressor e responder as perguntas repetidas vezes sobre o abuso sofrido, formuladas por profissionais sem a habilitação necessária, pode fazê-los reexperimentar o trauma original.

Tal constatação chamou a atenção da Desembargadora do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Doutora Maria Isabel de Matos Rocha (2017, p. 2-3):

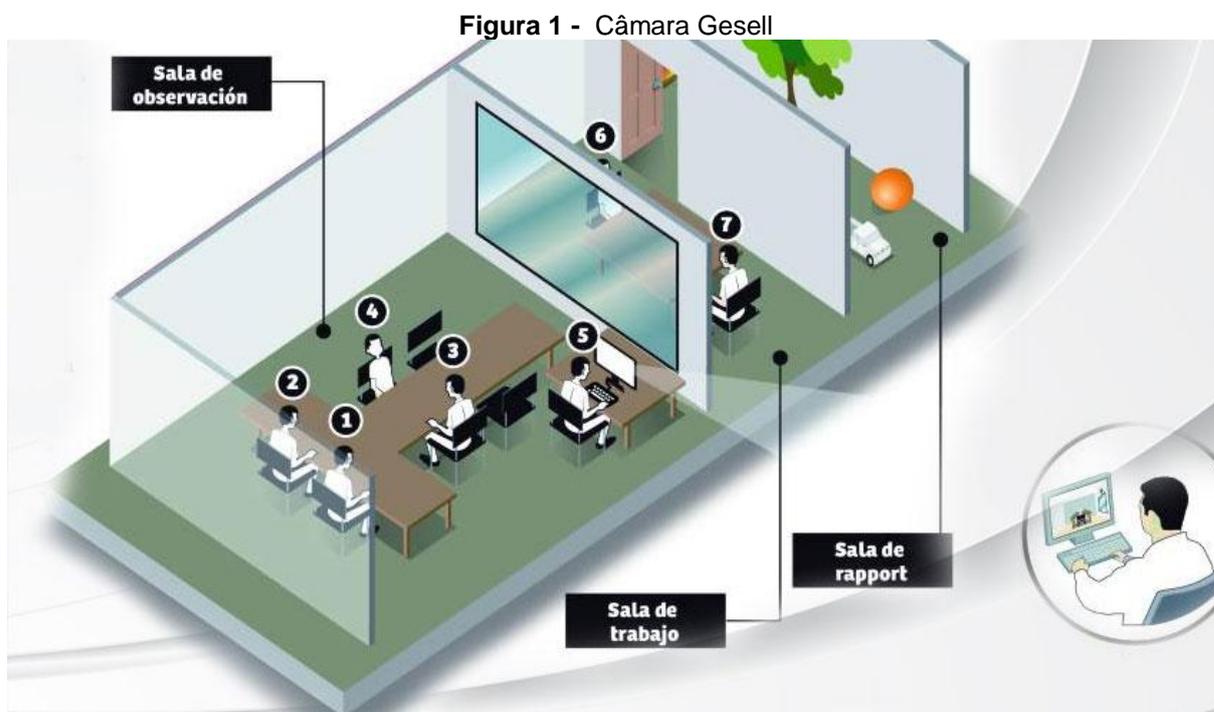
A sala de audiências é um ambiente hostil à criança, pela postura inquisitiva e adversarial dos profissionais do Direito que usam tratamento cerimonioso e formal e uma linguagem técnica incompreensível para a criança, não respeitam sua linguagem, seu tempo, seu silêncio, ou mesmo mostram dúvida sobre sua palavra ou conduta, com perguntas agressivas, irônicas, indutoras, tendenciosas ou sugestivas, que podem até de algum modo culpabilizar a vítima. Ainda a vítima tem de lidar com o peso da responsabilidade que indevidamente recai sobre ela, pelo risco da condenação do agressor, pelo medo da dissolução a família, medo de retaliações do agressor, além da dor da memória (devido a repetidas inquirições).

Neste ensejo, pode-se afirmar que os sentimentos negativos gerados em muitas crianças e adolescentes ao testemunharem diante do seu agressor deram suporte a criação de procedimentos inovadores para coleta de informações e dados, com o uso de circuito fechado de televisão, o qual visa afastar a criança ou o réu da sala de audiências (GOODMAN, 1992).

O uso do circuito fechado de televisão passou a ser adotado em países e continentes da Europa, Ásia, América Central e Caribe, consistindo em uma sala com duas câmeras de vídeo posicionadas de forma invertida para que a entrevista seja filmada em diferentes ângulos, microfones colocados perto dos sofás para registro satisfatório do áudio, assim como um aparelho de interfone instalado no canto superior da sala e conectado a sala de monitoramento ou controle (SANTOS; GONÇALVES, 2008).

Por sua vez, o sistema de depoimento por meio da Câmara Gesell foi concebido pelo psicólogo americano Arnold Gesell com o intuito de desenvolver seu

estudo acerca das fases de desenvolvimento infantil, de modo a realizar experimentos que permitem entender melhor a psique humana. O dispositivo consiste em duas salas, com uma parede divisória com um grande vidro espelhado, que permite ver de uma das salas o que acontece na outra, mas não o contrário (BADILLA, 2011).



Fonte: LISTEK, 2016.

Saliente-se que a escuta de crianças e adolescentes no ambiente da Câmara Gesell é mais comumente utilizado nos países da América do Sul, sendo a Argentina referência pioneira após sua regulamentação através da Lei Federal nº 25.852/03, que prevê a instalação das salas nas sedes do Ministério Público Fiscal que, embora seja autônomo, integra o Poder Judiciário.

O depoimento é conduzido por um psicólogo, necessitando do apoio técnico qualificado para uso dos equipamentos eletrônicos, como gravador de vídeo e áudio, televisão, painel remoto de controle, mesa de gravação em CD digital, VHS e fita cassete para registro de áudio e imagem, cabeamento, controle manual para zoom, ar-condicionado, câmera de vídeo instalada em frente à mesa para o registro visual, microfones para o registro do áudio, estante para acomodar brinquedos, jogos e

papéis, os quais podem ou não serem utilizados pelo psicólogo durante a entrevista forense (SANTOS; GONÇALVES, 2008).

No que tange a oitiva judicial de crianças e adolescentes no território brasileiro, é possível afirmar que a técnica se assemelha aos países citados, os quais utilizam salas especiais para gravação de vídeo e áudio em CCTV e a Câmara Gesell, de acordo com a legislação de cada país.

A prática do depoimento sem dano foi implantada em 2003, pelo então juiz e atual desembargador José Antonio Daltoé César, permitindo com que a oitiva de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual fosse conduzida por profissional especializado (psicólogo) em uma sala equipada com brinquedos e aparelhos de áudio e vídeo para gravação do depoimento em CD/DVD para ser juntado ao processo, com transmissão em tempo real por meio de circuito fechado com a participação do juiz, promotor, advogado e partes que permanecem em outra sala, que interagem através da formulação de perguntas direcionadas ao psicólogo (CALÇADA, 2014).

**Figura 2** - Sala de Depoimento Especial



**Fonte:** MONTEIRO, 2018.

Assessorada pela psicóloga judiciária, Doutora Marcia Rublescki, o magistrado idealizador do projeto aplicou o método em 6 de maio de 2003, na

primeira audiência realizada para tomada do até então chamado depoimento sem dano, em processo que tramitou na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, sendo que a iniciativa adquiriu caráter institucional através do Projeto de Lei nº 4.126/2004, de autoria da Deputada Maria do Rosário (FERNANDES, 2017).

José Antônio Daltoé Cezar (2007, p. 61) explica o desenvolvimento e justificativa para oitiva em juízo da criança e/ou adolescente vítima ou testemunha de violência:

Trata-se de, na ocasião dos depoimentos das crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, retirá-las do ambiente formal da sala de audiências e transferi-las para sala especificamente projetada para tal fim, devendo esta estar devidamente ligada, por vídeo e áudio, ao local onde se encontram o Magistrado, Promotor de Justiça, Advogado, réu, e serventuários da justiça, os quais também podem interagir durante o depoimento. Assim, é possível realizar esses depoimentos de forma mais tranquila e profissional em ambiente mais receptivo, com a intervenção de técnicos previamente preparados para tal tarefa, evitando, dessa forma, perguntas inapropriadas, impertinentes, agressivas e desconectadas não só do objeto do processo, mas principalmente das condições pessoais do depoente.

Em 23 de novembro de 2010, o Conselho Nacional de Justiça expediu a Recomendação nº 33, assentando a necessidade de os tribunais criarem serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais.

Em resumo, a determinação contida na recomendação pretendeu instituir parâmetros para a concretização do Depoimento Especial, propondo a implantação de sistema de depoimento vídeo-gravado, com instalação de equipamentos tecnológicos e eletrônicos, em ambiente adequado e separado da sala de audiências, com a participação de profissionais especializados e capacitados para escuta das crianças e adolescentes, os quais devem conceder apoio e encaminhamento médicos e assistenciais da vítima e familiares, cabendo esclarecer a criança ou adolescente sobre o motivo e efeito de seu depoimento, a fim de garantir o princípio da atualidade ao coletar o depoimento em tempo mais próximo da data do conhecimento do fato.

Saliente-se que a mudança de nomenclatura de Depoimento sem dano para Depoimento Especial “não é marcada apenas pelo nome, mas também pela construção oficial de protocolo” (RAMOS, 2015, p. 102).

Acrescentando-se que a atuação do psicólogo, na escuta de crianças e adolescentes no sistema judiciário, vem sendo amplamente requisitada em processos jurídicos em que os mesmos figurem como vítimas ou testemunhas, justificando sua intervenção profissional no acompanhamento e acolhimento da pessoa em desenvolvimento diante de uma situação hostil, tornando-se necessária a assistência na escuta jurídica para a busca da verdade processual (SILVA, 2014).

Atribui-se que os aspectos cruciais do depoimento especial se encontram relacionados aos seguintes aspectos:

- a competência daquele que escuta, em promover a comunicação entre depoente e representantes da justiça, preservando os conteúdos e ajustando a linguagem;
- a habilidade do escutador em estabelecer um ambiente de cooperação, adequado ao estado emocional daquele que depõe, onde a empatia, o respeito, o controle emocional predominem e contribuam para minimizar os danos psíquicos e, simultaneamente, assegurar um depoimento confiável, na medida do possível. (FIORELLI; MANGINI, 2015, p. 370)

A Lei 13.431, sancionada em 4 de abril de 2017, entrou em vigor após decorrido um ano de sua publicação oficial, passando a regulamentar a técnica do Depoimento Especial no território brasileiro. Neste sentido, o artigo 8º do referido diploma legal traz a concepção de que o depoimento especial consiste no procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

O depoimento especializado é considerado um procedimento que passa a ser realizado pelos órgãos investigativos de segurança pública, tendo por finalidade a “coleta de evidências dos fatos ocorridos no âmbito de um processo investigatório e pelo sistema de Justiça para responsabilização judicial do suposto autor da violência” (BRASIL, 2017b, p. 21).

O depoimento especial é uma nova filosofia jurídica que atribui o direito à palavra para crianças e adolescentes. A postura da autoridade judiciária na pretensão por culturas e práticas não revitimizantes têm como objetivo a proteção das pessoas em desenvolvimento contra a perspectiva adultocêntrica existente na cultura jurídica tradicional e a geração de uma nova ética da oitiva, que confere especial relevância a escuta em detrimento da inquirição (SANTOS et al, 2014).

Para Benedito Rodrigues dos Santos et al (2014, p. 24), a técnica representa “o prenúncio de uma nova cultura jurídica de adesão/respeito ao princípio de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos”.

Com relação às competências e atribuições dos órgãos de atendimento a pessoa em desenvolvimento, o artigo 7º distingue o depoimento especial (que a vítima/testemunha deve ser ouvida na seara judicial) da escuta especializada, esta considerada como o procedimento de entrevista, limitada ao relato daquilo que é estritamente necessário para detecção da situação de violência em crianças e/ou adolescentes, que deve ser realizada perante órgão da rede de proteção (saúde, assistência social e educação).

Atualmente existem, aproximadamente, setenta salas especiais espalhadas em todo o Brasil (Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Espírito Santo, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Sergipe, Maranhão, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Acre e Pará) que adotam o método do depoimento especial (FERNANDES, 2017).

Na conjuntura criada pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a coleta de depoimento especial das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas é realizada por meio do Projeto “Justiça Pra Te Ouvir”, tratando-se de uma ação itinerante implantada desde o ano de 2012, onde uma equipe multidisciplinar percorre 56 comarcas do Estado, realizando a entrevista nas unidades judiciárias que não contam com salas especiais e entrevistadores habilitados. Sob a coordenação das psicólogas da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJPB, a equipe já realizou cerca de 1.138 escutas especializadas em todo o estado (ARAÚJO, 2018).

Nas palavras de Cátula Pelisoli, Velea Dobke e Débora Dalbosco Dell’Aglio (2014, p. 34):

O projeto do Depoimento Especial objetiva assegurar maior proteção às crianças e adolescentes que supostamente foram vítimas de violência sexual. Tendo o objetivo de proteção, pode se inferir que há, portanto, uma preocupação com a questão da infância como uma fase específica de desenvolvimento, que merece cuidados e atenção diferenciada. A participação da criança nas instâncias jurídicas deve ser pensada e para ela devem ser criadas alternativas que considerem essas especificidades desenvolvimentais. Além disso, considerar as características da própria violência e das dinâmicas familiares envolvidas no problema também constituem preocupações relevantes para o profissional entrevistador. Com esses conhecimentos de base, uma entrevista apropriada certamente é mais provável de ser realizada. Sob este ponto de vista, deve-se considerar

ainda que o Direito necessita de outras disciplinas para bem administrar fenômenos que extrapolam o conhecimento jurídico, tais como o abuso sexual. Este é um evento que engloba diferentes áreas e saberes e a Justiça, sozinha, não pode dar conta adequadamente do problema. Por outro lado, a Psicologia detém conhecimentos significativos nesse sentido, especialmente relacionados à perspectiva do desenvolvimento humano, acolhimento, dinâmicas da violência e amplas abordagens de avaliação psicológica, incluindo as entrevistas como um dos principais métodos.

Ademais, visualiza-se que “danos secundários são gerados nas vítimas infanto-juvenis quando da intervenção profissional, é a chamada revitimização, que, por diversas vezes, causa mais dor no menor vitimado do que o próprio abuso” (FÉLIX, 2011, p. 12).

A Lei 13.431/2017 trouxe uma resposta prática para adesão do Brasil às normas e convenções internacionais de modo a garantir a escuta de crianças e adolescentes. O surgimento de um dispositivo legal para regulamentação da oitiva de crianças e adolescentes, seguindo procedimentos éticos e protocolos para alguns autores visa a proteção contra situações de abuso, caracterizando as modalidades de violência e a forma como as crianças e adolescentes devem ser ouvidos para que não ocorram repetições desnecessárias, as quais podem gerar a revitimização, que estende o sofrimento da vítima.

### 3.2 PROCEDIMENTOS ÉTICOS E PROTOCOLARES NA ENTREVISTA COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A proposta da lei nº 13.431/2017 é minimizar a exposição da criança no processo de violência secundária, determinando a forma como a escuta de crianças e adolescentes deve ser feita para evitar que sejam colhidos diversos depoimentos das pessoas em desenvolvimento ao longo da ação judicial, momento em que a criança e/ou adolescente revive a violência a cada repetição ao contar os fatos em ambiente inapropriado, sem o apoio de profissionais especializados.

Com efeito, a Recomendação nº 33/2010 do CNJ definiu as diretrizes para salvaguardar os direitos das vítimas de violência na tomada da escuta e depoimento com gravação de vídeo, em ambiente separado da sala de audiência.

Anteriormente, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas – ECOSOC, reconhecendo a situação de fragilidade das crianças e adolescentes e das graves consequências físicas, psicológicas e emocionais advindas da violência

contra as mesmas, aprovou a Resolução nº 20, de 22 de julho de 2005, contendo diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes.

Sob este enfoque, uma das missões principais da mencionada resolução é servir “como um quadro útil para auxiliar os Estados Membros a melhorar a proteção das crianças vítimas ou testemunhas no sistema de justiça criminal” (ONU, 2005, p. 2).

Portanto, as diretrizes primam pelo direito de crianças e adolescentes serem tratados com dignidade, compreensão e compaixão, o direito de ser informado, ouvido e de expressar opiniões e preocupações, o direito à privacidade, segurança, bem como o direito a uma assistência eficaz e de ser protegido das dificuldades durante o processo de justiça, com atribuição ao direito à reparação e o direito a medidas preventivas especiais.

Some-se a estes aspectos que a lei nº 13.431/2017 disciplina o procedimento a ser adotado na escuta especializada e na tomada do depoimento especial de crianças e adolescentes no território brasileiro.

O artigo 10 do referido diploma legal estabelece as definições da sala de entrevista, sendo este um “local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência” (BRASIL, 2017a).

Do mesmo modo, na forma do artigo 11, §1º e incisos e §2º, é determinado o uso dos protocolos de entrevista no depoimento especial, onde, sempre que possível, será realizado uma única vez, salvo quando a autoridade competente justificar a sua imprescindibilidade e existir a concordância da vítima/testemunha e seu representante legal, em sede de produção antecipada de prova judicial, seguindo o rito cautelar quando a criança tiver menos de sete anos e em caso de violência sexual, garantindo-se o direito a ampla defesa do investigado.

Consoante abordado, os procedimentos a serem utilizados na colheita do depoimento especial possuem previsão legal no artigo 12 e seus incisos, conforme a seguir transcrito:

Art. 12. O depoimento especial será colhido conforme o seguinte procedimento:  
I - os profissionais especializados esclarecerão a criança ou o adolescente sobre a tomada do depoimento especial, informando-lhe os seus direitos e

os procedimentos a serem adotados e planejando sua participação, sendo vedada a leitura da denúncia ou de outras peças processuais;

II - é assegurada à criança ou ao adolescente a livre narrativa sobre a situação de violência, podendo o profissional especializado intervir quando necessário, utilizando técnicas que permitam a elucidação dos fatos;

III - no curso do processo judicial, o depoimento especial será transmitido em tempo real para a sala de audiência, preservado o sigilo;

IV - findo o procedimento previsto no inciso II deste artigo, o juiz, após consultar o Ministério Público, o defensor e os assistentes técnicos, avaliará a pertinência de perguntas complementares, organizadas em bloco;

V - o profissional especializado poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão da criança ou do adolescente;

VI - o depoimento especial será gravado em áudio e vídeo.

§ 1º À vítima ou testemunha de violência é garantido o direito de prestar depoimento diretamente ao juiz, se assim o entender.

§ 2º O juiz tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade da vítima ou testemunha.

§ 3º O profissional especializado comunicará ao juiz se verificar que a presença, na sala de audiência, do autor da violência pode prejudicar o depoimento especial ou colocar o depoente em situação de risco, caso em que, fazendo constar em termo, será autorizado o afastamento do imputado.

§ 4º Nas hipóteses em que houver risco à vida ou à integridade física da vítima ou testemunha, o juiz tomará as medidas de proteção cabíveis, inclusive a restrição do disposto nos incisos III e VI deste artigo.

§ 5º As condições de preservação e de segurança da mídia relativa ao depoimento da criança ou do adolescente serão objeto de regulamentação, de forma a garantir o direito à intimidade e à privacidade da vítima ou testemunha.

§ 6º O depoimento especial tramitará em segredo de justiça.

Outro ponto que merece destaque são os protocolos de entrevistas que apresentam um roteiro com base científica para a entrevista das vítimas, podendo ser usado o Protocolo NICHHD e os modelos de “Entrevista Cognitiva (EC) e o PEACE (**P** – Planing and preparation/planejamento e preparação; **E** – Engage and explain/engajar e explicar; **A** – Account/relato; **C** – Clousure/fechamento; **E** – Evaluation/avaliação)” (VISNIEVSKI, 2014, p. 274, destaque do autor).

No que concerne a Entrevista Cognitiva, seu desenvolvimento ocorreu na década de 1980 pelos psicólogos Edward Geiselman e Ron Fisher, com abordagem eclética e multidisciplinar, objetiva não apenas melhorar as capacidades do entrevistador, como também aumentar a qualidade dos relatos de testemunhas oculares obtidos no decorrer da entrevista (PEIXOTO et al., 2014).

Ademais, a entrevista cognitiva busca melhorar a recordação das testemunhas, por meio do relato livre sobre a ocorrência dos fatos, partindo da “concepção de que o esquecimento é um problema de inacessibilidade e não de armazenamento, ou seja, perda de informação *na* memória e não perda de informação *da* memória” (MALLMANN, 2014, p. 250).

Acrescenta-se também que a entrevista cognitiva foi melhorada com o decorrer do tempo, fazendo-se imprescindível o registro por meio eletrônico em vídeo e áudio para relacionar um número maior de informações, bem como atingir um público de indivíduos de diferentes faixas etárias.

Neste ensejo, a entrevista cognitiva melhorada é uma boa alternativa para situações em que se possua pouco tempo, pois demonstrou uma quantidade maior informações corretas comparadas àquelas obtidas “com as técnicas de recordação pela ordem inversa e por via de diferentes perspectivas, podendo estas técnicas ser substituídas pela introdução de uma tentativa adicional de recordação” (FERREIRA, 2016, p. 71-72).

A reinstauração mental é a técnica mais eficaz da entrevista cognitiva, exceto quando se tratar de um evento com grande impacto traumático, mediante o qual a sua utilização poderá inibir a recordação. Neste sentido, são necessários cuidados especiais no interrogatório de crianças, uma vez que apresentam linguística, concentração e maturidade em desenvolvimento, com metodologia voltada ao estabelecimento de quatro fases: estabelecimento de relacionamento; narrativa livre; interrogatório direcionado e; encerramento (SOUSA, 2013).

PEACE é um protocolo semiestruturado que enfatiza o treinamento em técnicas de entrevista investigativa. Foi colocado em atividade nos anos 1990 após seu desenvolvimento pela Associação de Chefes de Polícia da Inglaterra e País de Gales, sendo formado pelos pressupostos: “P = planejar antecipadamente a entrevista. E = engajar o entrevistado na conversação. A = acessar o relato livre (sem interrupção e coerção). C = cerrar (fechar) a entrevista realizando um resumo. E = expandir os dados colhidos (avaliar o material após a entrevista)” (AZZARITI, 2014, p. 18).

Independentemente do protocolo de entrevista investigativa adotado, o profissional deve sempre “evitar perguntas sugestivas; fazer perguntas abertas; permitir relato livre; tratar o entrevistado com cordialidade e estabelecer confiança” (VISNIEVSKI, 2014, p. 275), partindo de três fases que começam com o *rapport* que nada mais é do que a preparação ou acolhimento do entrevistado, a obtenção da recordação do entrevistado através do relato da história e a finalização da entrevista para que o entrevistado possa sair da sala com sentimentos positivos.

Não obstante, existe a percepção de que a criação de um ambiente acolhedor ao entrevistado facilita a recuperação dos fatos guardados na memória aliada à

utilização dos protocolos para a coleta de depoimento de crianças e adolescentes (ROVINSKI; STEIN, 2009).

Em outras palavras, a adequação do ambiente físico com equipamentos de gravação audiovisual permite o registro dos detalhes dos movimentos e expressão facial do agredido. Além disso, objetos como almofadas, cortinas, banheiro, computador, folhas, lápis de cor, brinquedos e jogos deixam a criança e adolescente mais confortável e propicia uma melhor interação, alívio da tensão e desenvolvimento da conversação entre profissional e vítima.

É imprescindível que os procedimentos éticos sejam observados antes mesmo do início da audiência formal, visto que a convocação da criança/adolescente e seu responsável deve ser feita de maneira cuidadosa e ética pelo oficial de justiça, demandando comparecimento de, no mínimo, trinta minutos de antecedência do horário marcado para a audiência, medida que visa evitar o encontro entre a vítima e agressor, oportunidade em que levar a criança diretamente para a sala de entrevista objetiva também protegê-las e evitar o contato com o acusado ou o réu, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa (VISNIEVSKI, 2014).

Ao iniciar a interação, o entrevistador deve estabelecer uma boa comunicação com a criança e a pessoa que a acompanha, mantendo postura segura, tranquila e acolhedora, com relato livre, perguntas abertas e não sugestivas, de modo a amenizar os sentimentos de ansiedade, vergonha, tristeza, raiva, confusão e ambivalência, haja vista que a criança ou adolescente não estão habituadas a relatar a situação de abuso sofrido para pessoas estranhas no âmbito do fórum ou tribunal de justiça (VISNIEVSKI, 2014).

É aconselhável que a capacitação permanente e supervisão do magistrado, o qual deve respeitar o tempo e as emoções dos sujeitos infanto-juvenis, como também os protocolos de entrevista e suas diretrizes, a autonomia do entrevistador que está realizando a escuta da criança em depoimento especial, indeferindo questões que se mostrem desnecessárias ou prejudiciais a pessoa em desenvolvimento (PELISOLI, 2018).

Em alguns casos, a relação emocional entre a vítima e acusado potencializa a carga emocional. Quando testemunham em juízo, seu depoimento pode se tornar algo libertador ou temerário, traumatizante, constrangedor e humilhante por reviverem o ataque.

Neste caso, é recomendado que o entrevistador mantenha o uso da primeira pessoa durante os diálogos, assim como a presença do responsável na fase inicial da preparação é importante para que a criança e o adolescente se sintam mais seguros e acolhidos, propiciando que o entrevistador possa atualizar dados sobre a vítima, mostrar o uso do equipamento de áudio e vídeo, explicar o seu papel e dos agentes jurídicos, cientificar a criança e seu acompanhante sobre o procedimento a ser desenvolvido, a qual pode pedir esclarecimentos e expressar ou não concordância (VISNIEVSKI, 2014). .

Caso necessário à permanência do responsável na sala de entrevista, a exemplo de crianças em fase pré-escolar ou que tenham dificuldade em se afastar do responsável, faz-se indispensável que o acompanhante fique fora do olhar da criança, sendo desejável que a audiência não exceda uma hora e trinta minutos para que não se sinta desconfortável ou cansada (VISNIEVSKI, 2014).

Cátula Pelisoli (2018, p. 35) elenca uma série de critérios que não devem ser feitos no momento em que o depoimento especial das vítimas e/ou testemunhas está sendo realizado:

- NÃO ler a denúncia para a criança ou na frente dela;
- NÃO interromper o relato livre da criança;
- NÃO omitir para a criança quem a assiste da sala de audiências;
- NÃO fazer perguntas que violem os direitos da criança e do adolescente;
- NÃO incluir informações nas perguntas realizadas (não sugerir);
- NÃO oferecer recompensas pelos esforços da criança e por sua participação;
- NÃO invadir a sala do técnico;
- NÃO falar ao mesmo tempo que a criança no ouvido do técnico;

Em resumo, o atendimento dessas orientações faz com que a primeira parte da entrevista estabeleça uma relação de confiança entre o entrevistador e a vítima/testemunha, como também explica o objetivo de sua participação na audiência. Após, é recriado o ambiente no qual ocorreu o crime, o que diferencia a entrevista cognitiva de outros tipos de entrevista, uma vez que a teoria da memória, por meio da evidência experimental, afirma que “um evento é codificado na memória com o contexto no qual se verificou e que apenas as informações codificadas com o evento podem ser úteis para uma lembrança posterior” (LONGONI, 2003. p. 79-80).

Finalmente, o Protocolo NICHD (*National Institute of Child Health and Human Development*<sup>5</sup>) foi criado para reduzir as significativas dificuldades que os entrevistadores de crianças vítimas de abuso sexual encontravam em aderir às recomendações para seguir aspectos éticos e as boas práticas em entrevistas investigativas, sendo reconhecido internacionalmente como um dos instrumentos de entrevista estruturada mais adequados com a população infanto-juvenil vítimas de violência (WILLIAMS et al, 2014).

Originalmente, o Protocolo NICHD foi desenvolvido nos Estados Unidos por um grupo interdisciplinar de investigadores do Instituto Nacional de Saúde da Criança e Desenvolvimento Humano durante a segunda metade da década de 90, passando a ser utilizado em vários países, consistindo em uma entrevista estruturada que privilegia a narrativa verbal com a aplicação de perguntas abertas (FUNDAÇÃO AMPARO Y JUSTICIA, 2016).

O procedimento é dividido em 11 fases, sendo estas: 1) Introdução; 2) *Rapport*; 3) Treinamento em memória episódica; 4) Transição para questões substantivas; 5) Investigação dos incidentes; 6) Pausa; 7) Obtenção de informação que não foi mencionada pela criança ou adolescente; 8) Uso de informação externa por parte do entrevistador caso a criança não preste à informação; 9) Informações sobre a revelação; 10) Encerramento; 11) Tema neutro (FUNDAÇÃO AMPARO Y JUSTICIA, 2016, p. 119).

De acordo com a estrutura de investigação, o protocolo NICHD prioriza a preservação de direitos ao possuir maior qualidade, relatos mais detalhados, respostas mais precisas e maior número de revelações que refletem os aspectos da memória, impacto emocional no comportamento, linguagem e o estágio e a influência da fase do desenvolvimento infantil, o grau de estresse na vítima e a pressão exercida por seus familiares e pelo próprio agressor (WILLIAMS et al, 2014).

Contrariamente ao que ocorre na entrevista cognitiva, recomenda-se que não sejam utilizados elementos distratores no protocolo de entrevista forense do NICHD (a exemplo de brinquedos), uma vez que podem desviar a atenção da pessoa em desenvolvimento, dificultando a concentração, atenção e manutenção da criança

---

<sup>5</sup> Instituto Nacional de Saúde da Criança e Desenvolvimento Humano

na tarefa narrativa no momento da abordagem de temas perturbadores ou problemáticos (PEIXOTO; RIBEIRO; ALBERTO, 2013).

Neste prisma, observa-se a importância dos profissionais que realizam as entrevistas com as crianças e adolescentes no depoimento especial conhecerem diversos protocolos para adaptá-los a sua sistemática de trabalho, assim como as particularidades das crianças e/ou adolescentes vítimas ou testemunhas da violência.

O tema em evidência, como visto, apresenta alguns pontos peculiares, os quais merecem algumas ponderações. De início, aponte-se que as entrevistas devem respeitar os princípios da dignidade humana, melhor interesse da criança e do adolescente, comportando o direito a participação e livre expressão de seus pontos de vista, opinião e crenças em qualquer processo judicial que afetem sua vida, salvaguardando a sua proteção, desenvolvimento harmonioso e tratamento justo.

### 3.3 DEPOIMENTO ESPECIAL COMO MEIO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PROCESSUAL.

É salutar fazer uma análise contemporânea acerca da inquirição de crianças e adolescentes e seu papel diante da produção antecipada de prova processual em respeito a sua condição de pessoa em desenvolvimento, assim como a preservação de seus direitos, principalmente a dignidade humana e o tratamento das vítimas com absoluta prioridade.

A instrução processual é a fase em que se utilizam os elementos disponíveis para demonstração da verdade dos fatos. O objetivo da prova é tudo aquilo que colabora para a formação do convencimento do magistrado, evidenciando os atos, fatos e o próprio direito discutido no litígio na busca do provimento judicial, decidindo a sorte do réu, o qual pode ser condenado ou absolvido (TÁVORA; ALENCAR, 2017).

O depoimento da vítima tem como objetivo “comprovar a ocorrência do abuso sexual, como pode ser prova de que o fato não ocorreu. O próprio denunciado pela prática do fato abusivo pode requerer, como prova da sua inocência” (PELISOLI, DOBKE, DELL’AGLIO, 2014, p. 30).

A propósito destas afirmações, considera-se que a prova judiciária tem a difícil tarefa, quando não impossível, de reconstituir a verdade dos fatos investigados no processo, tal como ocorrido concretamente no espaço e tempo, buscando a maior coincidência possível com a realidade histórica (PACELLI, 2017).

Não obstante, a prova colhida com o depoimento da vítima pode valorizar as demais evidências encontradas durante o processo judicial, reduzindo possíveis danos à proteção dos direitos das crianças e adolescentes envolvidos pelo crime.

Portanto, parece oportuno reproduzir o pensamento de Maria Regina Fay Azambuja (2010, p. 76) acerca da verdade real dos fatos relacionado ao procedimento do depoimento especial:

O que se sabe é que a “verdade real” está não no que se colhe por meio do Depoimento sem Dano, mas no íntimo das crianças que foram vítimas de violência sexual, na dor que carregam, nas limitações impostas pelos traumas não tratados, no descobrimento dos direitos de que são detentoras. Não dá mais para falar em “verdade real” sem conexão com a vida, com os sujeitos a quem a Constituição Federal atribuiu *dignidade e prioridade absoluta*, sem conexão com os profissionais das diversas áreas do conhecimento, engajados em propostas abraçadas pelo manto da interdisciplinaridade.

Preceitua o artigo 11 da Lei 13.431/2017 que o depoimento especial seguirá o rito cautelar da antecipação de prova, de modo a garantir que as crianças e adolescentes vítimas não necessitem relatar repetidas vezes o cometimento da violência.

Segundo Flávia Raphael Mallmann (2014, p. 253), nos casos em que envolva o abuso sexual contra crianças e adolescentes a produção antecipada de prova “deve ser utilizada preferencialmente se a vítima não tiver sido ouvida formalmente em outros espaços justamente para que não precise fazê-lo e para que sua versão esclareça, no menor prazo possível, se o abuso aconteceu ou não”, carecendo “ser analisada como a medida que atende aos interesses de proteção da vítima e da sociedade em ver apurado, com brevidade, um crime, em tese, contra criança ou adolescente”.

Para tanto, a justificativa encontrada no dispositivo legal insere-se no fato de que “o desconforto e o estresse psicológico de crianças e adolescentes em repetir inúmeras vezes os fatos ocorridos, nas várias fases da investigação criminal, são agravados pela cultura adultocêntrica e formalista das práticas judiciais tradicionais” (SANTOS et al., 2013, p. 24).

O Código de Processo Penal pressupõe que a vítima deve ser ouvida mais de uma vez e, em cada depoimento, é revitimizada por reviver os fatos e relatá-los perante estranhos. No fim, como já está cansada de repetir a mesma história, compelida a responder aquilo que deseja esquecer, geram contradições ao mentir para encerrar rapidamente com tudo aquilo, ensejando um juízo de absolvição por ausência de prova (DIAS, 2005).

Em outras palavras, a criança ou adolescente, seja vítima ou testemunha da violência, é afetada psicologicamente, ferida em sua integridade e intimidade e, além disso, sofre com as consequências da discriminação social, rompimento familiar, afastamento do lar, julgamento moral, assim como a dificuldade e/ou ausência de acompanhamento psicológico após o trauma ocorrido.

Inobstante, o interrogatório e toda a formalidade que circunda o Poder Judiciário despertam o medo e a insegurança nas pessoas em desenvolvimento, haja vista que “ao adentrar no universo do crime, a criança torna-se fragilizada, seja na condição de vítima, seja como testemunha (por exemplo, em casos de violência doméstica)” (FIORELLI; MANGINI, 2015, p. 366).

A missão de depor contra pessoas de sua família representa uma revitimização e uma via crucis judicial, neste ensejo a criança ou adolescente vítima deseja que a violência seja cessada, ao passo que também deseja que o pai ou a mãe não seja sentenciado(a) para a prisão (FIORELLI; MANGINI, 2015).

Enquanto testemunhas de um crime, a criança ou adolescente necessitam de tratamento especial e encaminhamento psicológico com profissionais capacitados, tendo em vista que não possuem discernimento mental completamente desenvolvido.

Neste sentido, ao prestar seu depoimento à criança e o adolescente está propenso a ter sua liberdade limitada, por isso são consideradas testemunhas vulneráveis, que nada mais é do que “pessoas que, em razão de condições físicas especiais, são mais facilmente intimidadas, tais como as crianças, as pessoas com deficiência, enfermas ou idosas” (TÁVORA; ALENCAR, 2017, p. 720).

A aceitação do depoimento como prova principal do processo é alicerçada no direito do contraditório e a ampla defesa. Portanto, a defesa técnica assegurada ao acusado, o qual acompanha o depoimento da criança e do adolescente em sala separada, denota a garantia do princípio do devido processo legal.

Conseqüentemente, depreende-se que “a emergência do depoimento especial certamente ocorreu como resposta à dificuldade de produção de provas e, conseqüentemente, aos altos níveis de impunidade de acusados de situações de violência intrafamiliar, outro objeto crescente de estudos” (SANTOS et al., 2013, p. 24).

A realidade é que “o depoimento da criança no processo criminal muitas vezes é a única prova possível, e, se for dispensada, pode impedir a responsabilização criminal” (ROCHA, 2017, p. 4).

A idade da criança ou do adolescente, bem como o efeito devastador do crime sexual, influenciam na urgência da prova, sendo recomendada a coleta da palavra da vítima assim que seja descoberto o abuso, de modo a encaminhar a pessoa em desenvolvimento para que possa ser inserida nos sistemas de proteção e de justiça, procedendo com o acompanhamento psicológico, evitando esquecimentos e influências externas (MALLMANN, 2014).

A força probatória do depoimento da criança e do adolescente é um importante aspecto observado na coleta do depoimento, uma vez que, geralmente, a sociedade acaba condenando a vítima e invertendo a responsabilização perante o crime, portanto, é imprescindível atribuir relevância a palavra dos ofendidos.

Cabe destacar que antes da entrada em vigor da Constituição Federal de 1988 não se questionava o melhor interesse da criança em processos judiciais e extrajudiciais, passando a valorizar a palavra do infante como elemento de prova de autoria e materialidade do crime no intuito de obter a condenação do réu sem que fossem considerados os danos que a violência acarretaria no desenvolvimento social e emocional da criança, assim como a amplitude dos prejuízos da inquirição da criança diante da supremacia dos interesses dos adultos na infância brasileira (AZAMBUJA, 2010).

Então, nota-se que a credibilidade e validação dos testemunhos no conjunto probatório podem ser prejudicadas em decorrência das sequelas oriundas da violência, visto que a criança e o adolescente não são obrigados a participar da audiência.

De regra, a relevância da prova nos delitos que envolvem o abuso sexual decorre da coleta da palavra da vítima para apontar quem foi o autor do crime, já que não existem testemunhos diretos e vestígios da prova da violência física, já que não há teste capaz de afirmar se uma criança foi ou não abusada em casos de

manipulações genitais ou ausência de contato com o órgão sexual, ou seja, quando não há sintomas físicos da agressão (MALLMANN, 2014).

Antes de tudo, parece importante destacar que a escuta é um instrumento pelo qual o psicólogo busca a verdade subjetiva do indivíduo e que não se confunde com a verdade do direito. É o que expõe Silvia Ignez Silva Ramos (2015, p. 44):

O silêncio, os medos, as omissões, as pausas, os sonhos, as contradições não se opõem à verdade, mas constituem a verdade do sujeito. As verdades da psicologia e do direito não são as mesmas... Se houve ou não abuso, para a psicologia, aquela verdade é subjetiva. O direito, por sua vez, quer restituir a verdade real. A conversa de 5 min, de 15 min para o acolhimento é muito pouca. A verdade subjetiva precisa de elaboração. Pode demorar anos! A própria criança/adolescente pode decidir falar com o juiz. Por outro lado, a criança pode ser representada juridicamente, mas não para o psicólogo, que só vai escutá-la ao falar em seu próprio nome.

Com efeito, as provas produzidas através dos depoimentos de crianças ou adolescentes não podem ser vistas unicamente como meio para incriminação do suposto agressor, haja vista que é preciso respeitar as condições das pessoas em desenvolvimento, os limites constitucionais e os procedimentos éticos e protocolares para a entrevista.

No que tange ao assunto atinente, serão destacados na seção seguinte os principais posicionamentos favoráveis e contrários à adoção do depoimento especial.

## **4 A IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO PODER JUDICIÁRIO**

Nas seções anteriores, teve-se a oportunidade de demonstrar aspectos do desenvolvimento infanto-juvenil e o impacto das formas de violência nas crianças e adolescentes. Além disso, restaram evidenciados os procedimentos éticos e protocolos idealizados para a coleta da escuta e depoimento especial das pessoas em desenvolvimento, de modo a garantir o devido processo legal na produção da prova no âmbito do Poder Judiciário, evitando a violência institucional.

Não obstante, o foco de análise nesta terceira e última seção é abordar os posicionamentos dos profissionais e órgãos de conselho de classe acerca da utilização do depoimento especial. Também serão apresentadas as razões que lastreiam a manutenção do depoimento especial para a oitiva das crianças e adolescentes vítimas de violência, para enfim, analisar sob a ótica do princípio do melhor interesse da criança, qual a melhor solução para essa celeuma.

### **4.1 DEFESA DA ADOÇÃO DO DEPOIMENTO ESPECIAL NO ÂMBITO JUDICIAL**

A técnica do depoimento especial considera a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento (crianças e adolescentes), que precisa ter tratamento diferenciado, livre de conceitos e técnicas adultomórficas, visando assegurar a efetividade do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes, ao passo que seria uma escapatória ao caminho da revitimização (FÉLIX, 2011).

O Projeto de Lei nº 3792/2015 de autoria da Deputada Maria do Rosário, posteriormente transformado na lei ordinária nº 13.431/2017, estabeleceu o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, assim como instituiu o depoimento especial no Brasil.

A justificação para a apresentação do projeto assentou-se na ausência de instrumentos que considerem a condição de pessoas em desenvolvimento, visto que crianças e adolescentes são “expostos à vitimização secundária, produzida pela ineficiência no trato da questão, e à vitimização repetida, quando ocorre mais de um incidente delitivo, ou ação ineficiente do Estado, ao largo de um período determinado” (BRASIL, 2015, p. 23).

Além disso, os profissionais renomados envolvidos na elaboração da proposição legislativa e nos principais debates acerca da temática reconhecem a

imprescindibilidade em minimizar os impactos do formalismo exacerbado relacionado ao depoimento tradicional sobre crianças e adolescentes, sejam como vítimas ou testemunhas do crime.

José Antônio Daltoé Cezar (2008, p. 21) aduz que a prática processual atualmente utilizada é “ineficiente, desatualizada e ultrapassada, impondo-se que novos modelos, mais humanos, sejam procurados e desenvolvidos, para que os direitos universalmente reconhecidos às crianças sejam realmente colocados em prática” (CEZAR, 2008, p. 21).

O excessivo formalismo dos procedimentos judiciais e a falta de capacitação dos profissionais e operadores do sistema de justiça colaboram com a revitimização de crianças e adolescentes que prestam depoimento em delegacias e nos processos judiciais por serem, em algumas ocasiões, tratados como pessoas adultas (SANTOS et al., 2013).

A figura jurídica instituída no depoimento especial objetiva a redução dos danos psíquicos na colheita de depoimentos de testemunhas vulneráveis, concedendo a proteção das crianças e adolescentes, em especial aquelas que foram vítimas de crimes sexuais, para minimizar os danos decorrentes da inquirição no ambiente não acolhedor da sala de audiência, com profissionais da área jurídica, que pode ocasionar a revitimização com o relato do crime, impondo um segundo sofrimento ao reviver parcialmente o contexto delituoso acontecido no passado (TÁVORA; ALENCAR, 2017).

Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar (2017, p. 720-721) explicam que a técnica do depoimento especial “trata-se de um sistema especial de escuta judicial que envolve a polícia, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Poder Judiciário e um serviço técnico especializado, que faz a ouvida da criança/adolescente em um espaço próprio”, sendo o principal trabalho das referidas instituições esclarecerem se realmente ocorreram ou não os fatos investigados pela justiça, no que eles se constituem, quem os teria praticado e o grau de reprovação legal.

O intuito buscado com o depoimento especial é romper com aspectos meramente formais empregados nas salas de audiência e interrogatório, estabelecendo a necessidade de compreender as peculiaridades das crianças e adolescentes vítimas/testemunhas e, substancialmente, acolhê-las no contexto jurídico e ao mesmo tempo político, de maneira a evitar sua revitimização institucional.

Maria Berenice Dias (2015, p. 538) assegura que “a forma menos gravosa de colher a manifestação da vontade da criança é por meio do Depoimento Especial. Trata-se de moderna técnica levada a efeito por técnicos especializados através de vídeo e áudio”.

Neste sentido, considera-se que as oitivas realizadas utilizando a técnica do depoimento especial são mais eficazes e possuem mais riqueza de detalhes que trazem maior credibilidade ao relato, minimizando a revitimização, tornando o processo judicial menos doloroso, já que os danos não são eximidos por completos (FÉLIX, 2011).

Destaca-se que o fundamento para a adoção do depoimento especial é que não viola direitos e garantias fundamentais do acusado, mas ao contrário, resguardam o devido processo legal e os protege as vítimas, além de tornar efetivo o disposto no artigo 217 do Código de Processo Penal, que prevê a preservação da verdade dos fatos mediante o não constrangimento a vítima ou depoente.

Renato Brasileiro de Lima (2017) destaca que o interesse social no caso de depoimentos que envolvam pessoas vulneráveis é caracterizado pela sua condição peculiar, haja vista a necessidade de proteção à integridade física, psíquica e emocional da testemunha, assim como evitar a sua revitimação nas fases investigatória e processual devido às sucessivas inquirições sobre o mesmo fato delituoso.

Em defesa desse pensamento, o criador do projeto de depoimento sem dano, José Antônio Daltoé Cezar (2014) aponta divergências significantes entre o depoimento especial e a inquirição realizada de modo tradicional. Traçando um quadro comparativo entre as modalidades de depoimentos, é possível verificar a existência de um ambiente projetado especialmente para o acolhimento, o qual impossibilita o encontro da vítima e/ou testemunha com o acusado nos corredores dos prédios forenses ou na sala de audiência, estabelece relação de confiança entre o entrevistador e o depoente, uma vez que apenas uma pessoa especializada acompanha o relato que, em regra, trata de questões íntimas e desconfortáveis.

Ademais, na oitiva tradicional inexistente um protocolo de entrevista e as perguntas são realizadas de maneira objetiva e direta, diferente do que acontece com depoimento especial onde o relato é livre para impedir que o entrevistado fique constrangido ao ouvir perguntas inapropriadas ou presencie discussões calorosas na sala de audiência, sendo observados protocolos científicos e acadêmicos, além

da exigência de capacitação contínua de todos os entrevistadores e operadores do Direito (CEZAR, 2014).

Daniela Dworakowski Dall'agnol (2015, p. 46) aponta que a oitiva é um direito da vítima em condição especial de desenvolvimento, sendo que “se haverá essa oitiva, é melhor que seja realizada por um psicólogo ou assistente social, que tem qualificação para obter da vítima o depoimento, de maneira a causar-lhe menos danos psíquicos”.

Em razão disso, os pontos favoráveis para adoção do depoimento especial seriam:

- Redução do dano durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha;
- A garantia dos direitos da criança/adolescente, proteção e prevenção de seus direitos, quando, ao ser ouvida em Juízo, sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento;
- melhoria na produção da prova (CEZAR, 2007, p. 62).

O desenvolvimento do depoimento especial conta com o apoio da *Childhood* Brasil, organização brasileira que faz parte da *World Childhood Foundation* (*Childhood*), fundada no ano de 1999 pela Rainha Silvia da Suécia, tendo como objetivo influenciar a agenda de proteção da infância e adolescência no país, apoiando projetos, prestando informações por meio de cartografias criadas para subsidiar a ampliação da capacitação e estratégias para aprimoramento da metodologia.

Benedito Rodrigues dos Santos, Itamar Batista Gonçalves e Vanessa Nascimento Viana (2017) destacam que, entre prós e contras o uso das tecnologias para coleta de depoimentos de crianças e adolescentes vítimas e/ou testemunhas da violência, pode-se afirmar que os argumentos favoráveis a sua utilização se sobressaem no sistema de justiça por conferirem uma condição diferenciada, digna e abrangente para as pessoas em desenvolvimento.

Ademais, os meios tecnológicos são apontados como ferramentas que viabilizam essa prática inovadora e, simultaneamente, procedimento modernizador e humanizador da própria justiça, necessitando de desenvolvimento de novas habilidades para o seu devido emprego.

Pesquisas indicam que as crianças e adolescentes revelam experiências mais positivas na qualidade de testemunhas quando adotada essa modalidade de

depoimento, o que passa a ser imprescindível para reduzir os índices de revitimização por evitar a repetição de seus testemunhos em várias instâncias (SANTOS; GONÇALVES; VIANA, 2017).

Maria Isabel de Matos Rocha (2017) é categórica ao afirmar que o acerto dos objetivos de um depoimento judicial minimizador de danos e, ao mesmo tempo, viabilizador da responsabilização do agressor está concentrado no sistema judicial que sancionou o papel simbólico da vítima, posto que o primeiro passo na busca pela defesa de crianças e/ou adolescentes vítimas de violência foi dado com a implantação do depoimento especial, apesar de ainda possuir um longo caminho a ser percorrido.

Neste sentido, a autora ainda apresenta propostas para o enfrentamento das limitações e dificuldades nas questões surgidas na oitiva de crianças e adolescentes:

- 1) Que o Poder Judiciário priorize a implantação do depoimento especial em todas as comarcas ou ao menos em comarcas polo (permitindo deslocamento de equipes a comarcas pequenas para que nelas também seja viabilizado o serviço);
- 2) Que a produção antecipada do depoimento especial seja garantida por ações integradas (de segurança, assistência social, saúde e justiça) garantidas por protocolos de atendimento e/ou dispositivos legais que permitam identificação de situações, intervenção e entrevista da vítima em tempo breve, evitando-se a repetição de sua narrativa perante vários órgãos de atendimento;
- 3) Que o serviço de depoimento especial conte com mecanismos técnicos de monitoramento e avaliação contínua do seu funcionamento e resultados;
- 4) Que seja criado um sistema permanente de colheita, tratamento e sistematização de dados estatísticos sobre crimes contra crianças e adolescentes e sobre os serviços de depoimento especial, com sua divulgação à sociedade;
- 5) Que o Poder Judiciário promova medidas que preparem e facilitem a imediata execução do sistema de depoimento especial como previsto no Projeto de Lei 3792/2015, tão logo este seja aprovado;
- 6) Que o Poder Judiciário e o Poder Executivo desenvolvam ações complementares para garantir que a rede de atendimento à criança observe a prioridade das crianças e as questões de gênero, com ênfase especial em: a) criação de mais varas especializadas em crimes contra a criança e o adolescente; b) formação permanente dos juizes, promotores, defensores, advogados e equipes médicas e psicossociais visando um desempenho articulado não machista nem adultocêntrico; c) promoção de estudos, seminários e campanhas de divulgação para enfrentamento da violência contra crianças/adolescentes (ROCHA, 2017, p. 18).

Por sua vez, Livia Teixeira Leal (2017, p. 14) alude que a atuação do psicólogo é imprescindível para condução adequada da oitiva da criança ou adolescente vítima de abuso sexual e/ou alienação parental, e ainda, contribuição

necessária para a garantia dos direitos da vítima, já que “o Depoimento sem Dano parece ser o melhor método para que o infante seja ouvido por pessoa especializada, sem a intervenção de terceiros, que possam prejudicar o andamento da oitiva”.

Não obstante, observa-se que passa a ser indispensável à integração entre as diversas áreas de conhecimento, ciência e artes para que os profissionais não fortaleçam a visão do Direito como campo que limita e subordina a vontade das demais searas.

Zeny Noujain Leite Abdallah e Helena Lúcia Froelich (2017, p. 60) defendem a implantação do depoimento especial para priorização do ser humano por oferecer um atendimento coerente do profissional da área de psicologia que promove acolhimento, respeito e segurança em um momento desconfortável para vítima e/ou testemunha:

No âmbito do judiciário a implantação do DSD entende-se como um rompimento da visão positivista do direito para um posicionamento contemporâneo onde se prioriza o ser humano ao invés de tecnicismo jurídico. Partindo desta nova visão do Direito, busca-se a produção de provas não somente para simples responsabilização, mas também para a prioritária proteção da criança em não permitir a perpetuação do abuso. Também, observa-se neste contexto, a demanda de um olhar profissional mais sensível à saúde psicológica em respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

O fato de o depoimento especial ser realizado em um ambiente separado da sala de audiência, com perguntas feitas por psicólogos ou assistentes sociais que adaptam as perguntas para se tornarem mais inteligível para linguagem das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas, não são suficientes para atribuir um consenso único entre os especialistas da temática acerca da real função desse instrumento e sua efetividade.

#### 4.2 CRÍTICAS DOS CONSELHOS PROFISSIONAIS E POSICIONAMENTOS DESFAVORÁVEIS DOS ESPECIALISTAS

É relevante apontar que apesar de o depoimento especial já está em fase de implementação avançada em alguns Estados, a justificativa de sua adoção como meio de efetivação do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência não é consenso entre profissionais e

especialistas, que contesta sua eficácia para evitar a violência institucional, assim compreendida como a revitimização infanto-juvenil no sistema judicial.

Inclusive é ressaltado que o procedimento adotado em alguns países ainda não foi capaz de comprovar sua eficácia, sendo que “avaliar consequências de natureza psicológica é sempre tarefa complexa, porque exige acompanhamentos de longo prazo e segmentações de público, segundo os rigores da estatística, de elevado custo e sofisticada elaboração” (FIORELLI; MANGINI, 2015, p. 370-371).

A conselheira do Conselho Federal de Psicologia, Iolete Ribeiro da Silva (2010, p. 108-109), acredita que “uma sala especialmente projetada para esse fim, contendo os equipamentos próprios e adequados à idade e à etapa evolutiva do depoente, possa garantir a diminuição do sofrimento e não causar danos”, mas que “o excesso de intervenções ou avaliações técnicas é prejudicial e, muitas vezes, podem causar dano psíquico. Todavia, há igual desrespeito ao sujeito, quando ele é obrigado a falar de um acontecimento traumático”.

O Conselho Federal de Psicologia se manifestou por meio de parecer contra a técnica do depoimento sem dano para escuta de crianças e adolescentes, argumentando que a perspectiva profissional do psicólogo no âmbito do Poder Judiciário diverge daquela exercida pelo Estado, pois, enquanto este contempla a extração da verdade material para colheita de provas para a efetivação da punição ao agressor, o trabalho do psicólogo orienta-se pela dimensão ética para assessoramento do Juízo em suas decisões e na defesa dos direitos da criança e do adolescente, a partir da intervenção técnica.

Na forma dos artigos 111 e 186 do Estatuto da Criança e Adolescente, cabe a autoridade competente, isto é, o magistrado, a oitiva de testemunhas ou vítimas no âmbito do judiciário, o que evidencia que a metodologia viola prerrogativa legal (CFP, 2015).

Igualmente, é necessário verificar se de fato está sendo garantido o direito de falar das crianças e adolescentes ou se estão sendo obrigadas a testemunhar, seja pela escuta especial ou tradicional, portanto, é indispensável o aprofundamento do tema e suas implicações para o exercício profissional e suas consequências para os próprios depoentes em condição especial.

Há o entendimento que o Código de Ética Profissional do Psicólogo é violado devido à quebra do sigilo na escuta, desconsiderar a demanda do infante e por

instrumentalizar os psicólogos no Poder Judiciário, já que aqueles funcionam como intérprete da fala do magistrado.

A atribuição a crianças e adolescentes na responsabilização pela produção de prova e, conseqüentemente, na punição do acusado “pode representar uma nova violência do ponto de vista emocional o que contraria seu direito à proteção integral” (CFP, 2015, p. 9).

Desta forma, o procedimento não elimina o dano:

Compreendemos que na Inquirição crianças e adolescentes - vítimas de abuso ou violência sexual - não estão configurados como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e, não estão assumindo a condição de prioridade absoluta, uma vez que não estão recebendo proteção e socorro prioritariamente como afirma o ECA. Ao contrário, são abordados como objeto à medida que passam a se constituir como elemento concreto para produção de prova. Isto posto, podemos afirmar que a intervenção da Psicologia na área da infância e da adolescência nutre-se das indicações postas no ECA e, nesse sentido, é salutar refletirmos sobre porque no DSD crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual configuram-se na condição de objeto e não de sujeito de direitos (CFP, 2015, p. 10).

Tais constatações foram reiteradas na Nota Técnica nº 1/2018 do CFP, o qual trata dos impactos da Lei nº 13.431/2017 na atuação das Psicólogas e dos Psicólogos, acrescentando que os psicólogos precisam sustentar sua relação com a criança por meio de interlocuções que se adéquem com a sua etapa de desenvolvimento para que a intervenção seja menos invasiva e mais adequada à idade e o tempo apontado pela criança e não pelo juiz, posto que o depoimento especial não permite que a criança possa expressar suas frustrações medos e sentimentos controvvertidos como raiva, tristeza, choro, fantasias e histórias (CFP, 2018).

Considerando os pontos importantes em termos de avanços, omissões, equívocos e contradições da Lei nº 13.431/2017, o Conselho Federal de Psicologia passou a recomendar aos profissionais que:

1. A psicóloga e o psicólogo não participem da inquirição de crianças por meio do depoimento especial.
2. Em caso de solicitação do depoimento especial realizado por outros profissionais, a psicóloga e o psicólogo poderão participar de entrevistas anteriores durante as quais deverá garantir, por meio dessa escuta, o direito da criança ficar em silêncio ou de falar, se essa for a sua vontade.
3. A psicóloga e o psicólogo, como parte integrante da equipe multidisciplinar do judiciário, de acordo com o previsto no ECA, forneça

subsídios por escrito, por meio de laudos, ou verbalmente em audiência nos casos por eles avaliados.

4. A psicóloga e o psicólogo desenvolvam trabalhos sempre orientados pela lógica da proteção integral da criança e do adolescente, avaliando o caso e não apenas o relato de menores de idade.

5. A psicóloga e o psicólogo, em sua intervenção, utilizem referencial teórico, técnico e metodológico reconhecidamente fundamentado na ciência psicológica, na ética e na legislação profissional, de acordo com a especificidade de cada caso.

6. A psicóloga e o psicólogo realizem sua intervenção em espaço físico apropriado que resguarde a privacidade dos atendidos e possibilite a garantia do sigilo profissional.

7. A psicóloga e o psicólogo considerem o Código de Ética da categoria, entre outras resoluções, levando sempre em consideração a não violação dos Direitos Humanos (CFP, 2018, p. 7-8).

Sob o mesmo ponto de vista, o Conselho Federal de Serviço Social se posicionou contra a utilização do depoimento especial por acreditar que a metodologia prioriza a tramitação penal e responsabilização do suposto agressor, inserindo a criança e/ou adolescente em um contexto em que ela se torna o principal meio de prova e o responsável por acusar, na maioria dos casos, pessoas com quem mantém vínculos afetivos ou convivência (CFESS, 2017).

Do mesmo modo, mencionam que não existe previsão quanto à avaliação prévia das condições da criança e do adolescente para participar do processo judicial criminal, cabendo à resistência pautada em posições ético-políticas e técnicas para fortalecer os debates em relação à Lei nº 13.431/2017 e relação com as equipes multiprofissionais, assim como a ausência de investimentos nas políticas sociais que assegurem proteção dos direitos das crianças e adolescentes vítimas de violência.

Neste diapasão, são feitas recomendações aos profissionais da área do serviço social:

Recomendamos fazer uso de nossa autonomia profissional (art. 2º, Alínea h do Código de Ética Profissional) para continuar resistindo a assumir esta como uma de nossas atribuições ou competências; Não cabe a nós o trabalho inquisitório! Nossa atuação junto à criança ou adolescente se orienta pela lógica da proteção integral; O ECA reconhece as diferentes competências e autonomia profissional e diz que cabe ao Poder Judiciário manter quadro interdisciplinar destinado a colaborar com a Justiça da Infância e da Juventude, sendo sempre assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnico (CFESS, 2017, p. 2).

Observa-se que a discussão volta-se a tendência do depoimento especial privilegiar a busca da verdade por meio de interpretação eminentemente judicial em

detrimento das funções e deveres de psicólogos e assistentes sociais no que tange à proteção, ao auxílio, a construção de sua própria metodologia para crianças e adolescentes lidarem com a experiência traumática.

Luciane Potter Bitencourt (2007, p. 26) opina que a entrevista forense representa o poder dos operadores jurídicos, especialistas e técnicos sobre o vulnerável:

O discurso jurídico dos operadores do direito, revestido de poder, dominação e principalmente falta de conhecimentos específicos sobre o abuso sexual de crianças e adolescentes não leva a uma situação ideal de fala, a comunicação no processo, quando envolve crianças e adolescentes vítimas-testemunhas e operadores jurídicos fica distorcida, não há um diálogo que possibilite o “encontro”, a compreensão da vítima como sujeito de direitos. Os operadores do direito buscam incessantemente a verdade dos fatos e nessa busca esquecem que estão lidando com a vida de seres humanos e não objetos processuais, pois as crianças e adolescentes que foram objetos sexuais, no processo tornam-se objetos processuais, meios de prova para a condenação do agressor.

Maria Regina Fay Azambuja (2010, p. 74) acredita nas boas intenções dos idealizadores do projeto, contudo, alude que “lamentavelmente, carece a iniciativa de elemento essencial e que se constitui em um dos pilares do novo direito da criança, a tão falada, mas tão pouco praticada, interdisciplinaridade”.

É certo que, paulatinamente, percebeu-se a relevância do papel dos operadores do sistema de justiça que repensam procedimentos e investem em ações interdisciplinares voltados a inquirição de vulneráveis em processos judiciais e de investigação.

No entanto, é preciso salvaguardar os princípios do contraditório e da ampla defesa para a busca da verdade real, mas não somente esta, já que não se pode desprezar os prejuízos e desconfortos que a inquirição causa as pessoas em situação de violência, o que evidencia o fato de que “a nova ordem constitucional conclama à mudança, não de nomenclatura, mas de princípios, não podendo mais a criança ser ‘usada’ como instrumento para chegar à tão buscada verdade real [...]” (AZAMBUJA, 2009, p. 62).

Na concepção de Ricardo Jacobsen Gloeckner (2016, p. 135-136), a metodologia acaba contribuindo para silenciar a vítima:

Essa prática oferece dificuldades insuperáveis tanto para o exercício do direito ao efetivo contraditório quanto para a plena realização do direito ao confronto, vez que o procedimento é mediatizado duplamente: pela

interferência das atividades de filtragem das perguntas realizadas pelo juiz e, depois, pela reinterpretação e reformulação pelos técnicos na inquirição do menor. Tem-se, então, a produção de um regime de verdade no qual a palavra da vítima acaba sendo (novamente) subtraída pelos agentes estatais encarregados de “significar” – leia-se encadear significantes em uma narrativa (a do crime sexual). Eis o paradoxo: sob o argumento de privilegiar o direito de a vítima menor ser escutada, a palavra final fica ao encargo de peritos do Estado, confirmando que a motivação supostamente baseada nos direitos humanos da vítima não passa de uma pantomima, capaz de legitimar-se a partir do recurso à sensibilização de “palavras-que-não-eram-escutadas”. Pois bem, o paradoxo se ergue à medida que, sob a alegação de escutar a vítima, o perito precisa “reinterpretar” o que fora dito, repristinando o fenômeno (pseudocombatido) do emudecimento da vítima no processo penal. Em síntese, para bem ouvir a vítima, torna-se preciso emudecê-la.

Lucíola Macêdo (2010, p. 83) reflete acerca do duplo equívoco em que poderia incorrer na produção antecipada de uma prova forjada adquirida por meio de um registro filmado de uma única entrevista realizada apressadamente, onde já se preconcebe a busca da criminalização e punição do suposto acusado.

Neste sentido, a autora posiciona-se sobre como seria o processo de revitimização:

A revitimização parece não depender fundamentalmente do número de vezes que se deve, ou se deseja, falar do evento traumático, mas da possibilidade ou da impossibilidade de subjetivar o evento traumático, de conferir sentido e valor ao ocorrido e dos recursos simbólicos de que o sujeito dispõe para se haver com as consequências. Quanto menor a possibilidade de subjetivação, e quanto menos adequadas as abordagens feitas à criança e ao adolescente, mais difícil será tomar a palavra, inclusive depor, e mais sujeita estará à revitimização, uma vez que poderá tomar a condição de vítima como a única defesa frente ao mal-estar e ao sofrimento que não apenas o fato em si, mas o próprio processo, poderão produzir (MACÊDO, 2010, p. 84).

Segundo Sérgio de Sousa Verani (2009, p. 149), o depoimento especial pode causar efeitos destrutivos à própria vítima por submeter à criança e o adolescente “a uma teatrologia”, criando uma fantasia que ilude a pessoa em situação de violência ao fazê-la imaginar que se trata de um relato particular, quando na verdade participa de uma conversa com várias pessoas escondidas tecnologicamente e, sem saber, a criança e/ou adolescente torna-se o centro da audiência com sua imagem filmada e gravada em mídia digital.

A entrevista forense representa o poder dos operadores jurídicos, especialistas e técnicos sobre a pessoa vulnerável, pois o discurso e a manipulação do instrumento representam a dominação e a ausência de conhecimentos

específicos sobre a situação ideal que possibilite o diálogo e a compreensão da vítima como sujeito de direitos, ao passo que a busca da verdade real transforma a criança e/ou adolescente em objetos processuais e meios de prova apta a condenação do agressor (BITENCOURT, 2007).

Essa visão negativa é reiterada por Iolete Ribeiro da Silva (2010, p. 28) que acredita que uma sala especialmente projetada e com equipamentos tecnológicos próprios e adequados para oitiva da criança não são suficientes para minimizar os danos e o sofrimento, vez que “em uma situação traumática, inúmeros sintomas podem se colocar em um universo infantil, entre eles o silêncio. Se a criança se cala, é preciso respeitar seu silêncio, pois é sinal de que ainda não tem como falar sobre isso”.

Corroborando com esse entendimento, Luciane Potter Bitencourt (2007) discorre acerca das consequências desastrosas do exercício de poder no cenário jurídico e a ineficiência das propostas tendentes a eliminação dos danos institucionais caso não existam sérias transformações no perfil étnico da sociedade civil, ou seja, os sujeitos que atuam junto às crianças e adolescentes vítimas, os padrões culturais e de cidadania.

Deve ser construída uma sociedade civil e jurídica que protejam os direitos dos sujeitos infanto-juvenis para que ocorra a minimização da violência às vítimas sexuais, como também as crianças e adolescentes testemunhas (BITENCOURT, 2007).

Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar (2017, p. 721) advertem que o depoimento especial aproxima-se do sistema inquisitório e representa ameaça ao devido processo legal, posto que “há de fato risco de indução de respostas pelo profissional encarregado de realizar a conversão das perguntas das partes e do juízo para a linguagem infantil”.

Aliado a esses fatores, não se pode perder de vista que as crianças podem sofrer influências externas de seus cuidadores que comprometem a credibilidade do testemunho, a exemplo dos casos que envolvem as falsas memórias de abuso sexual e alienação parental<sup>6</sup>.

---

<sup>6</sup> Segundo o artigo 2º da Lei nº 12.318/2010: “Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este”.

Neste diapasão, entende-se que as falsas memórias nos processos criminais ocorrem quando na tentativa de “(re)construção do fato criminoso pretérito, podem existir artimanhas do cérebro, informações armazenadas como verdadeiras, ou induções dos entrevistadores, de outras pessoas e/ou da mídia que, no entanto, não condizem com a realidade” (ÁVILA, 2014, p. 16).

Não cabe ao psicólogo emitir juízos de valor, pois, não é sua atribuição proferir sentenças, sendo que, nos casos de abuso sexual, pode se tornar cúmplice ou partícipe do alienador parental quando formula qualquer tipo de afirmação sem a devida fundamentação técnica, transformando a criança em testemunha de acusação, sem que haja o acolhimento necessário da pessoa em situação de vulnerabilidade e violência (SILVA, 2016).

É ingênuo pensar que operadores do direito e a equipe técnica resolverão as contradições surgidas com o depoimento, já que os danos não serão encerrados apenas porque a inquirição foi realizada em sala separada e com auxílio de um psicólogo, uma vez que “uma audiência não é o mesmo que uma entrevista ou atendimento psicológico, em que a escuta do psicólogo é orientadora pelas demandas e desejos da criança, e não pelas necessidades do processo, sendo resguardado o sigilo profissional” (ARANTES, 2011, p. 83).

É demandada a construção de uma rede de proteção que, de forma conjunta e solidária, vise à proteção e promoção dos direitos inerentes às crianças e adolescentes, que deve perdurar desde a fase investigativa até após o encerramento da fase judicial.

Alexandre Morais da Rosa (2011, p. 89) critica a sistemática usada no Depoimento Especial, anteriormente denominado Depoimento Sem Dano, assim como os defensores da técnica:

Ademais, quando se fala de “Depoimento Sem Dano” deixa-se evidente a soberba e pedantismo do nome de “batizado” do procedimento, uma vez que mesmo antes de sua aplicação se diz “sem dano”. Ora, é impossível saber-se, de fato, as conseqüências de sua aplicação, mas se prefere convenientemente assumir-se a postura de um ator jurídico do “Bem”. Os partidários sofrem de “Complexo de Alma Bela” (Zizek), de gente que não quer fazer o trabalho sujo de um processo como procedimento em contraditório e prefere, em nome da causa da proteção integral, garantir desde antes os resultados já existentes no “quadro mental paranóico” instalado. Isto faz recordar a figura do “carrasco”, o qual somente cumpre uma decisão do “juiz”, enquanto o “juiz” não suja a mão e apenas aplica a

“lei”, estabelecendo um processo de “pulverização” das responsabilidades, tão bem retratados pela figura do “dente da engrenagem” de Eichmann<sup>7</sup>.

Observa-se que não há concordância entre os profissionais e especialistas sobre a efetividade do depoimento especial para redução de danos em comparação com a inquirição tradicional das crianças e adolescentes em situação de violência. Também fica evidente que existem argumentos plausíveis de que a prática do sistema de justiça demonstra que a sistemática da técnica não privilegiaria o direito de ser ouvido em juízo, mas, tão somente se busca provas para sustentar a condenação do acusado em detrimento da proteção infanto-juvenil.

Isto posto, fundamentos colhidos colocam como desafio refletir sobre a legitimidade da técnica, trazendo elementos que precisam ser discutidos pela sociedade, técnicos, profissionais e demais operadores do direito, para que haja um consenso acerca da necessidade de proteção dos direitos e garantias das crianças e adolescentes vítimas de todas as formas de violência.

Nesse sentido, resta apontar as considerações finais acerca do tema proposto para buscar responder às questões levantadas em todo o estudo formulado.

---

<sup>7</sup> O autor cita a tese de defesa do nazista Adolf Eichmann que se declarava inocente das acusações que lhe eram imputadas sob o argumento de que apenas cumpria ordens, conforme retratado na obra “Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal” de Hannah Arendt.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de proteger os direitos individuais e garantias processuais das pessoas, especialmente em estado de vulnerabilidade, é uma constante luta da sociedade, que busca moldar as ações estatais e privadas de forma a assegurar a própria existência dos sujeitos enquanto membros de uma sociedade justa e solidária.

Em decorrência do desrespeito a estes direitos individuais, seja pelo Estado ou por outros indivíduos, por muito tempo a violência mostrou-se presente no cotidiano de crianças e adolescentes, seres em desenvolvimento geralmente desconsiderados nas engrenagens sociais.

Indubitavelmente, a violência infanto-juvenil é um problema histórico-cultural que atinge proporções multidimensionais ao redor do mundo, demandando a necessidade de união entre todas as esferas estatais, a família e a sociedade para o combate e eliminação do aumento dos abusos sofridos.

A aprovação da Lei nº 13.431/2017 define os tipos de violência cometidos contra crianças e adolescentes, além de dispor sobre os meios de prevenção da violência institucional por meio da adoção do método do Depoimento Especial no sistema judicial, o que evidencia a preocupação com o impacto da violência no desenvolvimento infanto-juvenil.

Destaca-se neste cenário a questão da revitimização, cometida por órgãos institucionais que geram dupla vitimização contra as crianças e adolescentes, no decorrer do inquérito policial e no processo judicial, tendo em vista que aqueles indivíduos em pleno desenvolvimento são submetidos a sucessivas oitivas realizadas em ocasiões diversas e sem o devido cuidado no que se refere ao tratamento da vítima ou testemunha da violência, causando sentimentos como medo, angústia, vergonha, apreensão e constrangimento que tornarão seu depoimento ainda mais torturante.

Concernente à sala de audiência tradicional, o espaço em si é inadequado e reflete o ambiente eminentemente formal, em seu interior juízes, promotores, advogados, servidores, pessoas estranhas ao convívio diário da vítima ou testemunha, os quais prestam seu relato diante do agressor, respondendo perguntas diretas que não seguem protocolos éticos humanizados e não vitimizantes.

Desta forma, caberia repensar uma metodologia diferenciada que de fato proporcionasse a redução dos danos, priorizando a condição peculiar de desenvolvimento da criança ou adolescente submetido a eventos de violência traumáticos.

Neste sentido, pode-se afirmar que não há um consenso entre os profissionais especializados na temática quanto ao procedimento ideal que deveria ser adotado para a eliminação ou, pelo menos, a redução dos danos oriundos da oitiva das vítimas/testemunhas, muito embora tenha restado patente a concordância quanto à necessidade da tomada de apenas uma oitiva para que a pessoa em desenvolvimento não precise reviver o trauma em todas as ocasiões em que necessite relatar o abuso sofrido.

Os principais argumentos dos defensores do depoimento especial mencionam que o procedimento contempla princípios e direitos fundamentais, haja vista que a instalação de ferramentas tecnológicas de informação e comunicação em ambiente separado da sala de audiência, projetado especificamente para acolher o público infanto-juvenil, concede visibilidade a palavra da criança e/ou adolescente e o direito de ser ouvido, ao mesmo tempo em que respeitaria o contraditório e a ampla defesa do acusado.

Considera-se que os agentes jurídicos não possuem os conhecimentos técnicos necessários para trabalharem diretamente na coleta da prova, demandando o trabalho autônomo de um psicólogo para acolher a vítima e detectar possíveis síndromes e transtornos que podem influenciar no relato, a exemplo da implantação de falsas memórias e a alienação parental.

Não obstante, os profissionais que se posicionam desfavoravelmente contra o procedimento observam que o método colabora para produzir mais danos, ao passo que coloca a criança ou adolescente como principal meio de produção de prova, tão somente, desprezando a necessidade de preservar sua condição e protegê-los de outras formas de violência, agora institucional.

Os conselhos profissionais de psicologia e serviço social elaboraram pareceres orientando os profissionais a não participarem da tomada do depoimento especial por entenderem que o procedimento viola prerrogativa legal concernente à ética profissional.

Entre essas violações citam-se a quebra do sigilo profissional e a ausência de competência técnica do psicólogo, que privilegia o trabalho desenvolvido no

atendimento baseado no cuidado, o qual atende as demandas da criança de forma acolhedora e não invasiva.

Aduzem, ainda, que a competência para proceder com a oitiva da vítima ou testemunha é atribuída ao magistrado, não podendo psicólogos e assistentes sociais servirem como intérpretes/facilitadores em benefício ao magistrado, subordinando o trabalho psicológico a constituição de prova para elevar os índices de condenações criminais.

Diante do exposto, cumpre assinalar que houve a comprovação da hipótese inicialmente suscitada, visto que as evidências científicas sobre o impacto da violência em crianças e adolescentes exigem um processo de renovação dos paradigmas que permeiam a esfera pública e a defesa dos sujeitos de direitos humanos.

Importante ressaltar que apenas a promulgação da norma, por si só, não é capaz de encerrar o ciclo de violência contra a população infanto-juvenil, posto que é necessário aguardar o amadurecimento dos argumentos sugeridos pelos especialistas.

É imprescindível fomentar as discussões acerca da temática para coibir a violação dos direitos de crianças e adolescentes, considerando primordial a compreensão da vítima sob o enfoque multidisciplinar, a exemplo do âmbito jurídico, psicossocial e terapêutico, para melhorar o aparelhamento do poder público para instruir a sociedade sobre o ato delituoso e a gravidade dos danos gerados que geram a revitimização.

É correto afirmar que o caminho ideal para o respeito aos direitos das crianças e adolescentes submetidas à violência centra-se em proporcionar o aprimoramento da técnica do depoimento especial, assim como conceder os devidos cuidados durante o processo criminal para evitar que seja comprometido o desenvolvimento saudável das vítimas e testemunhas devido à vitimização secundária.

Dentre as propostas para tornar efetiva a iniciativa se destacam a criação da estrutura não apenas no sistema judicial, mas também delegacias especializadas, conselhos tutelares e promotorias, com capacitação de todos os profissionais envolvidos.

Em outras palavras, é necessário o fortalecimento da rede de proteção na qual a criança e/ou adolescente em situação de violência esteja(m) inserido(a)(s),

compreendendo que o processo de tomada de depoimento atualmente utilizado no âmbito administrativo e judicial representa a dupla vitimização dos sujeitos infanto-juvenis.

Além disso, imprescindível é conceder tratamento psicológico adequado para que as crianças e adolescentes entendam que não são os responsáveis no contexto delituoso, como também pelos conflitos familiares gerados devido à revelação do abuso.

Por conseguinte, é importante que o foco principal do sistema administrativo e judicial não seja apenas a extração da prova para subsidiar a condenação do réu, mas, especialmente, o acompanhamento psicológico e a preocupação com o que acontece com as crianças e/ou adolescentes entrevistadas, elaborando laudo e pareceres psicológicos antes, durante e após sua oitiva no depoimento especial.

Por este motivo, ainda é cedo para afirmar com precisão quais seriam os danos produzidos pelo depoimento especial no formato legal vigente, não podendo ser negada a importância deste mecanismo para viabilizar a busca da verdade real, possibilitando ao estado juiz sentenciar de forma fundamentada, considerando a palavra da vítima, mas preservando sobremaneira o direito de crianças e adolescentes serem ouvidos, respeitando sua condição de sujeitos de direitos.

## REFERÊNCIAS

- ABDALLAH, Zeny Noujain Leite; FROELICH, Helena Lúcia. O profissional psicólogo na fase processual do depoimento sem dano. **Revista Brasileira de Psicologia**, 04(01), Salvador, Bahia, 2017. Disponível em: <<http://revpsi.org/wp-content/uploads/2018/02/Abdallah-Froelich-2017-O-profissional-psic%C3%B3logo-na-fase-processual-do-depoimento-sem-dano.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2018.
- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. O depoimento sem dano. In: Maria Regina Fay de Azambuja; Maria Helena Mariante Ferreira. (Org.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011, v. , p. 79-87.
- ARAÚJO, Marília. **TJPB avança na coleta de Depoimentos Especiais e os números passam de 1000 escutas**. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, 22 de agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.tjpb.jus.br/noticia/tjpb-avanca-na-coleta-de-depoimentos-especiais-e-os-numeros-passam-de-1000-escutas>>. Acesso em: 30 ago. 2018.
- ÁVILA, Gustavo Noronha de. Política não criminal e processo penal: a intersecção a partir das falsas memórias da testemunha e seu possível impacto carcerário. **Revista Eletrônica de Direito Penal e Política Criminal - UFRGS**. Porto Alegre, vol. 2, n. 1, 2014. pp. 15-28. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/redppc/article/view/51816/31974>>. Acesso em: 24 ago. 2018.
- AZAMBUJA, Maria Regina Fay. A inquirição da vítima de violência sexual intrafamiliar à luz do melhor interesse da criança. In: Conselho Federal de Psicologia. **Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Propostas do Conselho Federal de Psicologia**. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2009. pp. 27-70. Disponível em: <[https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/08/livro\\_escuta\\_FINAL.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2009/08/livro_escuta_FINAL.pdf)>. Acesso em: 7 ago. 2018.
- \_\_\_\_\_. A inquirição da criança e do adolescente no âmbito do Judiciário. In: Conselho Federal de Psicologia. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: CFP, 2010. pp. 69-76. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2018.
- AZZARITI, Monica. **A análise do discurso em contexto forense: reflexões sobre a análise de depoimentos em juízo**. Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos. Congresso nacional de Linguística e Filologia. Cadernos do CNLF, v. XVIII, n. 01. Análise do discurso, linguística textual e pragmática. Rio de Janeiro: CIEFIL, 2014. Disponível em: <[http://www.filologia.org.br/xviii\\_cnlf/cnlf/01/001.pdf](http://www.filologia.org.br/xviii_cnlf/cnlf/01/001.pdf)>. Acesso em: 06 ago. 2018.
- AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. Vitimação e vitimização: questões conceituais. In: \_\_\_\_\_ (orgs.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder**. São Paulo: Iglu Editora, 1989. p. 25-47.

BADILLA, María Antonieta Campos. **Manual de procedimientos para el uso de la cámara de Gesell**. Universidade Latinoamericana de Ciencia y tecnologia - ULACIT, Costa Rica: 2011. Disponível em:

<<http://www.ulacit.ac.cr/carreras/documentosULACIT/psicologia/MANUAL%20DE%20FUNCIONAMIENTO%20Y%20USOS%20DE%20LA%20CAMARA%20DE%20GESELL%20.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

BAPTISTA, Rosilene Santos et al. Caracterização do abuso sexual em crianças e adolescentes notificado em um Programa Sentinela. **Acta paul. enferm.**, v. 21, n. 4, São Paulo, 2008. p. 602-608. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ape/v21n4/a11v21n4.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 10. ed. rev .. atual. e ampl. Salvador: Juspodivm, 2016. 368 p.

BESERRA, Maria Aparecida; CORRÊA, Maria Suely Medeiros; GUIMARÃES, Karine Nascimento. Negligência contra a criança: um olhar do profissional de saúde. In: SILVA, Lygia Maria Pereira (org.). **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Recife: EDUPE, 2002. p. 61-81.

BITENCOURT, Luciane Potter. A vitimização secundária de crianças e adolescentes e a violência sexual intrafamiliar. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PUCRS, 2007. Disponível em: <<http://tede2.pucrs.br/tede2/bitstream/tede/4999/1/396637.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

BOCK, Ana Mercês Bahia; FURTADO, Odair; TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **Psicologias: uma introdução ao estudo de psicologia**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

BORGES, Maria Isolina Pinto Pinto. **Introdução à psicologia do desenvolvimento**. Porto: Jornal de Psicologia, 1987.

BRASIL. Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Rio de Janeiro, 1941. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689Compilado.htm)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990**. Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília, 21 de novembro de 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/D99710.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99710.htm)>. Acesso: 05 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. **Estatuto da criança e do adolescente e legislação correlata**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e legislação correlata. 12. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2014a. 241 p. Disponível em:

<<http://www2.camara.leg.br/a-camara/programas-institucionais/inclusao-social-e-equidade/acessibilidade/legislacao-pdf/estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014b**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (estatuto da criança e do adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l13010.htm)>. Acesso em: 19 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Congresso Nacional. **Projeto de lei 3.792 /2015**, de 1 de dezembro de 2015. Autoria da Deputada Maria do Rosário. Estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1419071&filename=PL+3792/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1419071&filename=PL+3792/2015)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017a**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/L13431.htm)>. Acesso em: 5 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério de Estado dos Direitos Humanos. **Parâmetros de escuta de crianças e adolescentes em situação de violência**. Brasília/DF, 2017b. Disponível em: <<http://cedecainter.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Parametros-de-Escuta-de-Criancas-e-Adolescentes-em-situacao-de-violencia-2017.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério dos Direitos Humanos. **Disque Direitos Humanos Relatório 2017**. Balanço Ouvidoria – Ministério dos Direitos Humanos. Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos. Brasília/DF, maio de 2018. Disponível em: <<http://www.mdh.gov.br/informacao-ao-cidadao/ouvidoria/dados-disque-100/relatorio-balanco-digital.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2018.

CALÇADA, A. **Perdas irreparáveis**. Alienação Parental e falsas acusações de abuso sexual. Rio de Janeiro: Publit, 2014.

CALZA, Tiago Zanatta; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco; SARRIERA, Jorge Castellá. Direitos da criança e do adolescente e maus-tratos: epidemiologia e notificação. **Rev. SPAGESP**, v. 17, n. 1, p. 14-27, Ribeirão Preto, 2016. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/rspagesp/v17n1/v17n1a03.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

CARVALHO, Cláudia Maciel. Violência infanto-juvenil, uma triste herança. In: ALMEIDA, Maria da Graça Blaya (Org.). **A violência na sociedade contemporânea**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 161 f. Disponível em: <<http://ebooks.pucrs.br/edipucrs/violencia.pdf>>. Acesso em 28 ago. 2018.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

\_\_\_\_\_. CEZAR, José Antônio Daltoé. **Direito ao desenvolvimento sexual saudável. Projeto depoimento sem dano**. 2ª Vara da Infância e Juventude de Porto Alegre, 2008. Disponível em: <[http://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projeto\\_DSD.pdf](http://www.amb.com.br/docs/noticias/2008/projeto_DSD.pdf)>. Acesso em: 16. set. 2018.

\_\_\_\_\_. A atenção à criança e ao adolescente no judiciário: práticas tradicionais em cotejo com práticas não revitimizantes (depoimento especial). In: SANTOS; Benedito Rodrigues et al. (Orgs.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 258-272.

CFP - CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Parecer CFP - Escuta especial de crianças e adolescentes - Conselho Federal de Psicologia e a prática da escuta especial de crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso ou exploração sexual**. 2015. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2015/05/Parecer-CFP-Escuta-Especial-de-Crian%C3%A7as-e-Adolescentes.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

\_\_\_\_\_. **Nota Técnica nº 1/2018/GTEC/CG**. Nota técnica sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Disponível em: <[http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1\\_2018\\_GTEC\\_CG.pdf](http://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/NOTA-TECNICA-N%C2%BA-1_2018_GTEC_CG.pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2018.

CFESS - CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **CFESS Manifesta: Serviço Social, Lei 13.431/2017 e Depoimento Sem Dano**. Conjuntura e impacto no trabalho profissional. Brasília - DF, 7 de agosto de 2017. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/2017-CfessManifesta-DSD-SerieConjunturaImpacto.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Recomendação nº 33, de 23 de novembro de 2010**. Recomenda aos tribunais a criação de serviços especializados para escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência nos processos judiciais. Depoimento Especial. Disponível em: <[http://www.cnj.jus.br/files/atos\\_administrativos/recomendao-n33-23-11-2010-presidencia.pdf](http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/recomendao-n33-23-11-2010-presidencia.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2018.

DIAS, Maria Berenice. Incesto: um pacto de silêncio. In: V Congresso Brasileiro de Direito de Família. **Anais...** Belo Horizonte, MG: Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM, 2005. Disponível em: <[http://www.ibdfam.org.br/\\_img/congressos/anais/30.pdf](http://www.ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/30.pdf)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

FELIX, Juliana Nunes. Depoimento sem dano: evitando a revitimização de crianças e adolescentes à luz do ordenamento jurídico pátrio. **Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual**. n. 127. Universidade Salvador, 2011. Disponível em:

<<https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1383/1070>>. Acesso em: 18 ago. 2018.

FERNANDES, Vanessa. Depoimento de menores vítimas de abusos sexuais e processos de vitimização. In: Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais da Faculdade de Direito de Lisboa. Anatomia do Crime. n. 5. **Revista de Ciências Jurídico-Criminais**. Lisboa: Leya, jan-jun. 2017.

FERREIRA, Beatriz Gonçalves. **Psicologia do Testemunho**: Nos trilhos da mentira em busca da verdade. Dissertação defendida em provas públicas para a obtenção do Grau de Mestre em Psicologia Forense e da Exclusão Social. Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias. Lisboa: Escola de Psicologia e Ciências da Vida, 2016. Disponível em: <<http://recil.ulusofona.pt/bitstream/handle/10437/7577/Tese%20Final%20com%20Juri.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 05 ago. 2018.

FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana Cathya Ragazzoni. **Psicologia jurídica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FRANCISCHINI, Rosângela; SOUZA NETO, Manoel Onofre de. Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes: Projeto Escola que Protege. **Rev. Dep. Psicol.**, v. 19, n. 1, p. 243-251, UFF, Niterói, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdpsi/v19n1/18.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

FUNDAÇÃO AMPARO Y JUSTICIA. **Entrevista investigativa videograbada a niños y adolescentes victimas de delitos sexuales**: fundamentos y orientaciones técnicas basadas en evidencia internacional. CIP - Pontificia Universidad Católica de Chile, 2016.

GOODMAN, Gail et al. Testifying in criminal court: Emotional effects on child sexual assault victims. **Monographs of the Society for Research in Child Development**. v. 57, n. 5, Chicago/USA: 1992. 159 p. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1166127>>. Acesso em: 16 jul. 2018.

GLOECKNER, Ricardo Jacobsen. Depoimento sem dano? Das funções não declaradas ao regime de heteroverificação no processo penal. **Revista Liberdades**. Edição n. 22 - maio/agosto de 2016. Instituto Brasileiro Expediente de Ciências Criminais - IBCCRIM. pp. 128-143. Disponível em: <[http://www.revistaliberdades.org.br/\\_upload/pdf/27/RevistaLiberdades%2022\\_10\\_IN FANCIA02.pdf](http://www.revistaliberdades.org.br/_upload/pdf/27/RevistaLiberdades%2022_10_IN FANCIA02.pdf)>. Acesso em: 23 ago. 2018.

KRUG EG et al. World Health Organization. **World report on violence and health**. Geneva, 2002. Disponível em: <<https://www.opas.org.br/wp-content/uploads/2015/09/relatorio-mundial-violencia-saude.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

LAPLANCHE, Jean. PONTALIS. **Vocabulário da psicanálise**. 4a ed. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

LEAL, Livia Teixeira. As alegações de abuso sexual em contexto de famílias em Litígio sob a ótica do melhor interesse da criança e do adolescente. **Revista Eletrônica OAB-RJ**. Edição Especial Temática DCA. 1º Congresso Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente das Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. 7 jun. 2017. Disponível em: <<http://revistaeletronica.oabrij.org.br/wp-content/uploads/2017/10/As-alega%C3%A7%C3%B5es-de-abuso-sexual-em-contexto-de-fam%C3%ADlias-em-lit%C3%ADgio-sob-a-%C3%B3tica-do-melhor-interesse-da-crian%C3%A7a-e-do-adolescente-4.pdf>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal: volume único**. 5. ed. rev .. ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. 1.856 p.

LISTEK, Vanesa. **La cámara Gesell**. Nota Diario LA NACION. Ministerio Público - Provincia de Buenos Aires. 29/11/2016. Disponível em: <<https://www.mpba.gov.ar/novedad/493>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

LONGONI, Anna M. **A memória**: nós somos o que lembramos e o que esquecemos. São Paulo: Paulinas: Edições Loyola, 2003.

MACÊDO, Lucíola. Reflexões sobre a violência, o sexual e o testemunho. In: Conselho Federal de Psicologia. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção**. Brasília: CFP, 2010. pp. 37-58. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

MAGALHÃES, Teresa. **Violência e Abuso**. Estado da Arte. Coimbra/Portugal: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010. 142 páginas

MALLMANN, Flávia Raphael. O papel institucional do Ministério Público nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes: protocolo ético de atuação. In: SANTOS; Benedito Rodrigues et al. (Orgs.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos**: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes. Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 247-258.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. Violência física contra menores de 15 anos: estudo epidemiológico em cidade do sul do Brasil. **Rev. bras. epidemiol.**, v. 12, n. 3, São Paulo, 2009, p. 325-337. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbepid/v12n3/04.pdf>>. Acesso em: 17 jun. 2018.

MONTEIRO, Isaías. **Depoimento especial: salas dedicadas chegam a tribunais de 24 estados**. Agência CNJ de Notícias. 04 de abril de 2018. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/86422-depoimento-especial-salas-dedicadas-chegam-a-tribunais-de-24-estados>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

MORAIS DA ROSA, Alexandre. O depoimento sem dano e o advogado do diabo: a violência branda e o quadro mental paranóico no processo penal.. In: Maria Regina Fay de Azambuja; Maria Helena Mariante Ferreira. (Org.). **Violência sexual contra crianças e adolescentes**. Porto Alegre: Artmed, 2011, v. , p. 88-106.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos da Criança**. Proclamada pela Resolução da Assembleia das Nações Unidas de 20 de Novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil. Disponível em <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DeclDirCrian.html>>. Acesso em: 10 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Organização das Nações Unidas. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**. Assembléia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29 de Novembro de 1985. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direitos-Humanos-na-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a.-Prote%C3%A7%C3%A3o-dos-Prisioneiros-e-Detidos.-Prote%C3%A7%C3%A3o-contr-a-Tortura-Maus-tratos-e-Desaparecimento/declaracao-dos-principios-basicos-de-justica-relativos-as-vitimas-da-criminalidade-e-de-abuso-de-poder.html>>. Acesso em: 16 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Organização das Nações Unidas. **Convenção sobre os Direitos da Criança**. Adotada em Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989. Disponível em: [https://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)>. Acesso em: 10 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Organização das Nações Unidas. **Resolução nº 20/2005 - ECOSOC**. Conselho Econômico e Social das Nações Unidas. Diretrizes para a justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes. Tradução do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente e da Educação, do Ministério Público do Estado do Paraná. 36ª Reunião Plenária realizada em 22 de julho de 2005 Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/onu/resolucao\\_20\\_2005\\_ecosoc\\_onu\\_port.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/legis/onu/resolucao_20_2005_ecosoc_onu_port.pdf)>. Acesso em: 30 jul. 2018.

PACELLI, Eugênio. **Curso de processo penal**. 21. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PAPALIA, Diane E.; FELDMAN, Ruth Duskin; OLDS, Sally Wendkos. **Desenvolvimento Humano**. 8. ed. Porto Alegre, Artmed, 2006.

PEIXOTO, Carlos Eduardo, et. al. **A entrevista de crianças no contexto forense**. In: PAULINO, Mauro; ALMEIDA, Fátima. Psicologia, Justiça e Ciências Forenses, Lisboa: Pactor, 2014. pp.203-228. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/291312324\\_A\\_Entrevista\\_de\\_Crianças\\_no\\_contexto\\_Forense](https://www.researchgate.net/publication/291312324_A_Entrevista_de_Crianças_no_contexto_Forense)>. Acesso em: 04 ago. 2018.

PEIXOTO, Carlos Eduardo; RIBEIRO, Catarina; ALBERTO, Isabel. O Protocolo de Entrevista Forense do NICHHD: contributo na obtenção do testemunho da criança no contexto português. **Revista do Ministério Público** 134, pp. 181–219. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/279920583\\_O\\_Protocolo\\_de\\_Entrevista\\_Forense\\_do\\_NICHHD\\_contributo\\_na\\_obtencao\\_do\\_testemunho\\_da\\_crianca\\_noconte\\_xto\\_portugues](https://www.researchgate.net/publication/279920583_O_Protocolo_de_Entrevista_Forense_do_NICHHD_contributo_na_obtencao_do_testemunho_da_crianca_noconte_xto_portugues)>. Acesso em: 23 set. 2018.

PELISOLI, Cátula; DOBKE, Veleda; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Depoimento Especial: Para Além do Embate e pela Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência Sexual.** Trends in Psychology / Temas em Psicologia – 2014, v. 22, n. 1, p. 25-38. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/tp/v22n1/v22n1a03.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2018.

PELISOLI, Cátula. **Escuta especializada e depoimento especial de crianças e adolescentes em situação de suspeita de violência sexual.** 4º Encontro - Reunião Técnica NEPRE Online - 3 e 4 de maio 2018. Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina. Disponível em: <<http://www.sed.sc.gov.br/documentos/politica-prevencao-as-violencias-na-escola-335/4-encontro-reuniao-tecnica-nepre-online-3-e-4-de-maio-2018/6528-material-dra-catula-curso-depoimento-especial/file>>. Acesso em: 23 set. 2018.

PILETTI, Nelson; ROSSATO, Solange Marques. **Psicologia da aprendizagem: da teoria do condicionamento ao construtivismo.** São Paulo: Contexto, 2013.

RAMOS, Silvia Ignez Silva. **Depoimento Especial de Crianças: multiversos em cena.** Tese (doutorado). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2015. Instituto de Psicologia, Programa de Pós-Graduação em Psicologia. 222 f. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Silvia-Ignez-Silva-Ramos-Tese-de-Doutorado.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

ROCHA, Maria Isabel de Matos. **Depoimento especial de crianças e adolescentes vítima se violência sexual: a experiência do Estado de Mato Grosso do Sul.** Revista Enfam, 2017. Disponível em: <<https://www.enfam.jus.br/wp-content/uploads/2017/04/ARTIGO-Depoimento-EspecialMARIA-ISABEL-ROCHA.R5K.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

ROCHA, Ruth. **Os direitos das crianças segundo Ruth Rocha.** 2 ed. São Paulo: Salamandra, 2014.

ROSA, Alexandre Morais da. O depoimento sem dano e o advogado do diabo. A violência “branda” e o “quadro mental paranoico” (Cordero) no processo penal. In: POTTER, Luciane. **Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. pp. 151-176.

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paula Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; STEIN, Lilian Milnitsky. O Uso da Entrevista Investigativa no Contexto da Psicologia Forense. In: ROVINSKI, Sonia Liane Reichert; CRUZ, Roberto Moraes (Orgs). **Psicologia Jurídica: perspectivas teóricas e processos de intervenção.** 1ªed. São Paulo: Vetor, 2009. 316 p.

SAFFIOTI, Heleieth Lara Bongiovani. A síndrome do pequeno poder. In: AZEVEDO, Maria Amelia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo (orgs.). **Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.** São Paulo: Iglu Editora, 1989. p. 13-21.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos, et al. **Cartografia nacional das experiências alternativas de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes em processos judiciais no Brasil: o estado da arte.** São Paulo, SP: Childhood Brasil; Editora da Universidade Católica de Brasília, 2013. 164 p. Disponível em: <[http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2017/06/cartografia\\_depoimento\\_especial.pdf](http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2017/06/cartografia_depoimento_especial.pdf)>. Acesso em: 27 jul. 2018.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos, et al. **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes.** Brasília, DF: EdUCB, 2014. 396 p.

\_\_\_\_\_; GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento Sem Medo (?) Culturas e Práticas Não-Revitimizantes.** Uma Cartografia das Experiências de Tomada de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes. Brasília – DF: Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. São Paulo – SP: Childhood Brasil (Instituto WCF–Brasil), 2008. 220p.

\_\_\_\_\_; GONÇALVES, Itamar Batista; VIANA, Vanessa Nascimento. **Crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sexual: metodologia para tomada de depoimento especial.** Curitiba, PR: Appris, 2017. 391 p.

SILVA, Iolete Ribeiro da. Posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia sobre a inquirição de crianças e de adolescentes. In: Conselho Federal de Psicologia. **A escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção.** Brasília: CFP, 2010. pp. 105-114. Disponível em: <<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2010/02/escutFINALIMPRESSO.pdf>>. Acesso em: 19 ago. 2018.

SILVA, Andréia Arruda. **O Depoimento Especial: Uma revisão da literatura sobre os protocolos de Escuta Especial de Crianças e Adolescentes utilizados no Brasil.** Monografia Jurídica. Curso de Graduação em Psicologia da Universidade Católica de Brasília. Brasília/DF: 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/10869/5457/5/Andr%C3%A9ia%20Arruda%20da%20Silva.pdf>>. Acesso em 13 ago. 2018.

SILVA, Denise Maria Perissini da. **Psicologia jurídica no processo civil brasileiro: a interface da psicologia com o direito nas questões de família e infância.** 3. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SOUSA, Luís Filipe Pires de. **Prova testemunhal.** Coimbra: Almedina, 2013.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal.** 12. ed. Salvador: JusPodivm. 2017. 1.840p.

UNICEF. United Nations Children's Fund. **A Familiar Face: Violence in the lives of children and adolescents.** USA, New York, 2017. Disponível em: <[https://www.unicef.org/publications/files/Violence\\_in\\_the\\_lives\\_of\\_children\\_and\\_adolescents.pdf](https://www.unicef.org/publications/files/Violence_in_the_lives_of_children_and_adolescents.pdf)>. Acesso em: 26 jun. 2018.

VERANI, Sérgio de Souza. Posicionamento do desembargador Sérgio Verani, solicitando que a resolução sobre o Programa depoimento sem dano seja retirada de pauta, até a aprovação do Projeto de Lei 4.126/04 no Congresso Nacional. In: Conselho Federal de Psicologia, Falando sério sobre a escuta de crianças e adolescentes envolvidos em situação de violência e a rede de proteção – Proposta do Conselho Federal de Psicologia. Brasília: CFP, 2009. Pp. 139-144.

VERONEZI, Gisele Pereira de Assunção. **Escuta de criança vítima de crime de estupro de vulnerável: perspectivas do direito ao depoimento especial no Tocantins.** Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas. Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos. Palmas/TO, 2018. 88 f. Disponível em:  
<<http://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/990/1/Gisele%20Pereira%20de%20Assun%C3%A7%C3%A3o%20Veronezi%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 16 ago. 2018.

VISNIEVSKI, Vanea Maria. A preparação da criança e do adolescente para a entrevista na fase de instrução processual. In: SANTOS; Benedito Rodrigues et al. (Orgs.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes.** Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 274-284.

WERNECK, Anna Flora; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Maria Gorete Oliveira Medeiros. O essencial é invisível aos olhos: impactos da violência sexual na subjetividade de crianças e de adolescentes. In: SANTOS, Benedito Rodrigues; GONÇALVES, Itamar Batista; VASCONCELOS, Maria Gorete Oliveira Medeiros (Orgs.). **Escuta de crianças e adolescentes em situação de violência sexual: aspectos teóricos e metodológicos: guia para capacitação em depoimento especial de crianças e adolescentes.** Brasília, DF: EdUCB, 2014. p. 69-90.

WHO. World Health Organization. Violence and Injury Prevention Team & Global Forum for Health Research. **Report of the Consultation on Child Abuse Prevention**, 29-31 March 1999, Geneva: World Health Organization. Disponível em: <<http://www.who.int/iris/handle/10665/65900>>. Acesso em: 21 jun. 2018.

WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque et al. Investigação de suspeita de abuso sexual infantojuvenil: o Protocolo NICHHD. **Temas psicol.**, Ribeirão Preto, v. 22, n. 2, pp. 415-432, dez. 2014. Disponível em:  
<[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-389X2014000200013&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2014000200013&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em: 24 set. 2018.

ZALUAR, Alba. **Da revolta ao crime.** São Paulo: Moderna, 1996.

## **ANEXOS**

## Guia de Entrevista Forense NICHD<sup>1 2</sup>

### Versão Português – Brasil<sup>3</sup>

#### I. Introdução

1. **“Olá, meu nome é \_\_\_\_\_ e sou \_\_\_\_\_ (identificar profissão). (Apresentar todas as outras pessoas presentes na sala; idealmente mais ninguém estará presente).**

**Hoje é \_\_\_\_ (data) e agora são \_\_\_\_ (horas). Estou entrevistando \_\_\_\_ (nome do entrevistado/a) no/a \_\_\_\_\_ (local).”**

**“Como você pode ver, temos aqui uma câmera de vídeo e um microfone para gravar a nossa conversa. Assim, é mais fácil me lembrar de tudo o que você vai me contar. Às vezes, esqueço de algumas coisas e a gravação me ajuda a ouvir com toda a atenção sem ter que escrever tudo o que você disser”.**

**“Parte do meu trabalho envolve falar com crianças (jovens) sobre as coisas que aconteceram com elas. Eu me encontro com muitas crianças (jovens) e assim elas podem me contar a verdade sobre coisas que lhes aconteceram. Por isso, antes de começarmos, quero ter certeza de que você compreendeu que é muito importante contar a verdade” (com crianças pequenas explicar: “Aquilo que é verdade e aquilo que é mentira”).**

**“Se eu disser que os meus sapatos são vermelhos (ou verdes), isso é verdade ou é mentira?”**

(Esperar pela resposta, e depois dizer:)

2. **“Não pode ser verdade, pois os meus sapatos são (pretos, azuis, etc.). E se eu disser que agora estou sentado(a), isso é verdade ou é mentira (certo ou errado)?”**

(Esperar pela resposta).

3. **“Isso é verdade porque você pode ver que estou de fato sentada”.**

**“Já vi que você compreende o que significa contar a verdade. É muito importante que hoje você me diga só a verdade. Você deve me falar só das coisas que realmente aconteceram com você”.**

(Pausa)

---

<sup>1</sup> NICHD – National Institute of Child Health and Human Development

<sup>2</sup> Versão traduzida do original em inglês: Lamb, M.E.; Hershkowitz, I.; Orbach, Y. & Esplin, P.W. (2008). Appendix 1 – Investigative interview protocol. In Lamb, M.E.; Hershkowitz, I.; Orbach, Y. & Esplin, P.W., *Tell me what happened – Structured investigative interviews of child victims and witnesses* (pp. 283-299) England: Wiley-Blackwell

<sup>3</sup> Tradução de Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Williams, Chayene Hackbarth, Carlos Aznar Blefari e Maria da Graça Saldanha Padilha com base na versão original em inglês e na versão para Portugal de Carlos Eduardo Peixoto, Isabel Alberto e Catarina Ribeiro, em 2010 (instrumento não publicado).

**4. “Se eu fizer uma pergunta que você não entendeu, diga “eu não entendi”. Está bem?”**

(Pausa)

**“Se eu não entender o que você está me contando, vou pedir para você me explicar melhor”.**

(Pausa)

**5. “Se eu fizer uma pergunta e você não souber a resposta diga apenas “eu não sei”.**

**“Então se eu perguntar qual o nome do meu cachorro? (Ou o nome do meu filho), o que você vai responder?”**

(Esperar pela resposta).

(Se a criança responder, “Não sei”, dizer:)

**6. “Certo. Você não sabe mesmo”.**

(se a criança tentar ADIVINHAR, dizer:)

**“Não, você não sabe a resposta porque você não me conhece. Quando não sabe a resposta, não precisa responder – pode dizer que não sabe”.**

(Pausa)

**7. “E se eu disser coisas erradas, você deve me avisar. Está bem?”**

(Espere por uma resposta).

**8. “Então se eu disser que você é uma menina de dois anos (quando estou entrevistando um menino de 5 anos, etc.), o que é que você deve dizer?”**

(Se a criança não o corrigir, dizer:)

**“O que você deve dizer se eu errar e disser que você é uma menina de 2 anos (quando estou entrevistando um menino de 5 anos, etc.)?”**

(Espere por uma resposta).

**9. “Correto. Agora você já sabe o que fazer quando eu errar ou disser alguma coisa que não está certa”.**

(Pausa)

**10. “Então se eu disser que você está de pé, o que você diz?”**

(Espere por uma resposta)

**“Correto”**

## **II. Estabelecimento de Rapport:**

**“Agora quero te conhecer melhor”.**

### **1. “Me conta coisas que você gosta de fazer”.**

(Espere que a criança responda).

(Se a criança der uma resposta detalhada, passe para a questão 3).

(Se a criança não responder, se der uma resposta curta, ou ficar empacada, pode perguntar:)

### **2. “Eu queria mesmo te conhecer melhor. Preciso que você me conta coisas que gosta de fazer”.**

(Espere por uma resposta).

**3. “Me conta mais sobre** (atividade que a criança mencionou no seu relato. Evitar abordar temáticas como programas de televisão, filmes e fantasia)”.

(Espere por uma resposta).

### III. Treino da Memória Episódica

#### Evento Especial

(Nota: esta seção é alterada dependendo do acontecimento).

(antes da entrevista, identifique um acontecimento recente que a criança tenha vivido - primeiro dia na escola, aniversário, celebração de um feriado, etc. - coloque questões sobre este evento. Se possível, escolher um acontecimento que terá sucedido no mesmo momento que o abuso alegado ou suspeito. Se o abuso alegado aconteceu durante um dia ou evento particular questione sobre outro acontecimento).

**“Eu quero saber mais sobre você e sobre as coisas que você faz”.**

**1. “Há uns (dias/semanas) foi (Férias/festa de aniversário/o primeiro dia na escola/outro evento). Me conta tudo o que aconteceu (no teu aniversário, Páscoa, etc.)”** (Espere por uma resposta).

**1a. “Pensa bem sobre (atividade ou evento) e me conta tudo o que aconteceu nesse dia, desde que você se levantou de manhã até (parte do evento mencionado pela criança na resposta à questão anterior)”.**

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

**1b. “E então o que é que aconteceu?”**

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

**1c. “Me conta tudo o que aconteceu depois (parte do evento mencionado pela criança) até você ir para a cama naquela noite”.**

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

**1d. “Me conta mais sobre (atividade mencionada pela criança)”.**

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

**1e. “Há pouco você me contou que (atividade mencionada pela criança). Me conta tudo sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

(Se a criança fizer uma descrição pobre do acontecimento continue com as questões 2 e 2e).

(Nota: se a criança fizer uma descrição detalhada do acontecimento, diga:)

**“É muito importante que você me conta tudo o que lembrar sobre as coisas que aconteceram com você. Você pode me contar coisas boas e coisas ruins”.**

### **Ontem**

**2. “Eu quero ficar sabendo das coisas que acontecem com você. Me conta tudo o que aconteceu ontem, desde a hora que você acordou até ir para a cama”.**

(Espere por uma resposta).

**2a. “Eu não gostaria que você deixasse alguma coisa de fora. Me conta tudo o que aconteceu desde que você acordou até (alguma atividade ou parte do acontecimento mencionado pela criança na resposta à questão anterior)”.**

(Espere por uma resposta).

**2b. “E daí o que é que aconteceu?”**

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

**2c. “Me conta tudo o que aconteceu depois (alguma atividade ou parte do evento mencionado pela criança) até você ir para a cama”.**

(Espere por uma resposta)

**2d. “Me conta mais sobre (atividade mencionada pela criança)”.**

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo da seção).

**2e. “Há pouco você me contou que (atividade mencionada pela criança). Me conta tudo sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).

(Nota: use esta questão quantas vezes forem necessárias ao longo desta seção).

### **Hoje**

SE A CRIANÇA NÃO FORNECER UMA DESCRIÇÃO DETALHADA SOBRE ONTEM, REPITA AS QUESTÕES 2 A 2e SOBRE HOJE, USANDO “A HORA QUE VOCÊ CHEGOU AQUI” COMO EVENTO FINAL.

**“É mesmo muito importante que você me conta tudo o que aconteceu realmente com você”.**

#### IV. Transição para as questões primordiais:

**“Agora que conheço você um pouco mais, queria falar sobre porque você veio aqui hoje”.**

(Se a criança começa a falar, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação - Exemplo: “o David mexeu no meu pipi” ou “o papai me bateu”) - prossiga para a questão 10.

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não fizer uma alegação, prossiga para a questão 1).

**1. “Eu entendo que pode ter acontecido alguma coisa com você. Me conta tudo o que aconteceu desde o início até ao fim”.**

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não fizer uma alegação, prossiga para a questão 2).

**2. “Como eu já te contei, o meu trabalho consiste em falar às crianças sobre as coisas que podem ter acontecido com elas. É muito importante que você me conta por que (você está aqui/veio aqui/eu estou aqui). Me conta por que você acha que (a sua mãe, o seu pai, a sua avó) te trouxe aqui hoje (ou “porque você acha que eu estou conversando com você hoje)”.**

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não fizer qualquer alegação e o entrevistador não sabe se existiu algum contato prévio com outras instituições, prossiga para as questões 4 e 5).

(Se a criança não fizer qualquer alegação e o entrevistador sabe que existiu algum contato prévio com a rede de proteção, prossiga para a questão 3).

**3. “Ouvi falar que você conversou com (Médico/Professor/Assistente Social/outro profissional) no (data e local). Me conta sobre o que falaram.**

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não fizer uma alegação e não existam marcas físicas visíveis, prossiga para a questão 5).

(Quando as marcas físicas forem visíveis, o entrevistador viu fotografias delas ou lhe contaram sobre elas, ou ainda quando a entrevista ocorreu em um hospital ou logo a seguir ao exame médico, diga:)

**4. “Posso ver (eu ouvi) que você tem (marcas/feridas/hematoma) no/na (localização no corpo da criança). Me conta tudo sobre isso.**

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 5).

**5. “Alguém anda te incomodando?”**

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não confirmar e não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 6).

**6. “Aconteceu alguma coisa com você no/em (local/data do alegado incidente)?”**

(Nota: não mencione o nome do alegado suspeito ou qualquer pormenor da alegação).

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 7).

**7. “Alguém fez alguma coisa com você que você achou que não era certo?”**

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, prossiga com a questão 8).

**PAUSA – Você está preparado para continuar? Será melhor fazer um intervalo antes de continuar?**

SE DECIDIR CONTINUAR, VOCÊ DEVERÁ FORMULAR VERSÕES ESPECÍFICAS DAS QUESTÕES 8 E 9 COM OS FATOS DISPONÍVEIS ANTES DA ENTREVISTA. ASSEGURE-SE QUE AS QUESTÕES SUGIRAM O MENOR NÚMERO DE DETALHES POSSÍVEL. SE VOCÊ AINDA NÃO FORMULOU TAIS QUESTÕES, FAÇA UM INTERVALO E FORMULE-AS CUIDADOSAMENTE ANTES DE PROSSEGUIR.

**8. “Alguém (fazer breve sumário das alegações ou suspeita sem adiantar nomes para o alegado ofensor ou providenciar pormenores demasiados)” (Por exemplo: “Alguém te bateu?” ou “alguém mexeu no seu pipi? “ou outras partes privadas do seu corpo?”)**

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, continue com a questão 8).

**9.O/A teu/tua professor/a (médico(a)/psicólogo(a)/vizinho(a)) me contou/ me mostrou (“que você mexeu no pipi de outras crianças/ ”um desenho que você fez”) e eu queria saber se alguma coisa aconteceu com você. Alguém (fazer breve sumário das alegações ou suspeitas sem adiantar nomes do suposto ofensor ou sem dar muitos detalhes)”. Por exemplo: (“Alguém na tua família te bateu?” ou “alguém mexeu no teu pipi? “ou outras partes privadas do seu corpo?”).**

(Se a criança começar a responder, espere).

(Se a criança fizer uma descrição sumária da alegação, prossiga para a questão 10).

(Se a criança fizer uma descrição detalhada, prossiga para a questão 10a).

(Se a criança não confirmar ou não fizer qualquer alegação, continue com a seção XI).

## **V. Investigação do(s) incidente(s)**

### **Questões Abertas**

**10.** (SE A CRIANÇA TIVER MENOS DE 6 ANOS DE IDADE, REPITA A ALEGAÇÃO USANDO AS PRÓPRIAS PALAVRAS DA CRIANÇA SEM DAR DETALHES OU NOMES QUE A CRIANÇA NÃO TENHA MENCIONADO).

(Então diga:)

**“Me conta tudo sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).

(se a criança tiver mais de 6 anos de idade diga simplesmente:)

**“Me conta tudo sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).

**10a.** **“E depois o que é que aconteceu?”** ou **“Me conta mais sobre isso”.**

(Espere pela resposta).

(Use esta questão quantas vezes forem necessárias até obter uma descrição completa do suposto incidente).

(NOTA: SE A DESCRIÇÃO DA CRIANÇA FOR GENÉRICA, IR PARA A QUESTÃO 12 (DIFERENCIAÇÃO DOS INCIDENTES). SE A CRIANÇA DESCREVER UM INCIDENTE ESPECÍFICO, PROSSIGA PARA A QUESTÃO 10b).

**10b.** **“Lembra daquele (a) (dia/noite) e me conta tudo o que aconteceu desde (acontecimento precedente já mencionado pela criança) até (alegado evento abusivo conforme descrito pela criança)”.**

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário para assegurar que todos os detalhes do incidente foram descritos).

**10c.** **“Me conta mais sobre (pessoa/objeto/atividade mencionados pela criança)”.**

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário ao longo da seção).

**10d.** **“Você me contou que (pessoa/objeto/atividade mencionada pela criança), me conta tudo sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário durante a seção).

[Se você ficar confuso sobre determinados detalhes (por exemplo, sobre a sequência dos incidentes), pode ser útil dizer:]

**“Você já me contou muita coisa, e isso foi muito útil, mas estou um pouco confuso(a). Para ter certeza de que entendi, comece pelo princípio e me conta (como é que tudo começou/ o que aconteceu exatamente/ como é que tudo acabou/ etc.)”.**

### **Questões específicas relacionadas com a informação relatada pela criança:**

(Se ainda faltam alguns pormenores centrais da alegação ou se esses são pouco claros após a utilização exaustiva de questões abertas, utilize questões diretas. É importante salientar a importância de realizar questões abertas com questões diretas, sempre que apropriado).

(Nota: primeiro foque a atenção da criança no detalhe mencionado, e depois faça a pergunta direta).

### **Formato geral das questões diretas:**

**11. Você contou** (pessoa/objeto/atividade), (completar a questão direta).

Exemplos:

1. **“Você contou que estava numa loja. Onde você estava exatamente?”** (pausa para a resposta). **“Me conta mais sobre essa loja”.**
2. **“Há pouco você me disse que a tua mãe ‘te bateu com essa coisa comprida’. Me conta mais sobre aquela coisa.”.**
3. **“Você falou de um(a) vizinho(a). Você sabe o nome dele(a)?”** (pausa para a resposta) **“Me fala sobre esse teu vizinho”** (Não pedir uma descrição).
4. **“Você disse que um dos teus colegas viu isso. Como ele/ela se chama?”** (pausa para a resposta) **“Me conta o que ele estava fazendo lá”.**

### **Separação de Incidentes**

**12. “Isso aconteceu uma vez ou mais do que uma vez?”**

(Se o incidente aconteceu uma vez, prossiga para o Intervalo). (Na página 11).

(Se o incidente aconteceu mais do que uma vez prossiga para a questão 13. **LEMBRE-SE DE EXPLORAR OS INCIDENTES INDIVIDUAIS DESCRITOS EM DETALHES CONFORME ESTÁ DESCRITO A SEGUIR.**)

### **Explorando Incidentes Específicos quando há vários Questões Abertas**

**13. “Me conta tudo sobre a última vez** (a primeira vez/no momento em que no (localização)/**a hora que** (alguma atividade específica/outra vez que você se lembre bem) **em que aconteceu alguma coisa.”**

(Espere por uma resposta).

**13a. “E daí o que aconteceu?”** ou **“Me conta mais sobre isso”**.

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário durante a seção).

**13b. “Lembre-se daquele** (dia/noite) **e me conta tudo o que aconteceu, desde** (incidentes prévios mencionados pela criança) **até** (suposto incidente abusivo conforme descrito pela criança)”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize variantes dessa questão quantas vezes for necessário até que todas os detalhes do incidente sejam descritos pela criança).

**13c. “Me conta mais sobre** (Pessoa/objeto/ atividade referida pela criança)”.

(Espere por uma resposta).

(Nota: Utilize esta questão quantas vezes for necessário durante a seção).

**13d. Você disse que** (pessoa/objeto/ atividade mencionada pela criança). **Me conta tudo sobre isso”**.

(Espere por uma resposta).

(Nota: utilize esta questão quantas vezes for necessário na seção).

### **Questões específicas relacionadas com as informações dadas pela criança**

(Se ainda faltaram alguns pormenores centrais da alegação ou se esses são pouco claros após a utilização exaustiva de questões abertas, utilize questões diretas. É importante salientar que deve utilizar questões abertas emparelhadas com questões diretas à elaboração, sempre que apropriado).

(Nota: Primeiro focalize a atenção da criança no detalhe mencionado, e só depois faça questão direta).

### **Formato geral das questões diretas**

**14. “Você contou que** (pessoa/ objeto/ atividade mencionada pela criança), (Como/ Quando/ Onde/ Quem/ Qual/ O quê) (completar a questão direta)”.

**Exemplos:**

**1. Você contou que estava vendo televisão. Onde é que você estava exatamente?**

(Espere por uma resposta).

**“Me conta tudo sobre isso”.**

**2. “Há pouco você contou que seu pai “te deu um safanão”. Me conta exatamente o que ele te fez”.**

**3. “Você contou que um(a) amigo(a) estava presente. Como é que ele/ela se chama?**

(Espere por uma resposta).

**“Me conta o que ele/ela estava fazendo”.**

**4. “Há pouco você me contou que o teu tio te “meteu o dedo” (te deu um beijo na boca/ fez sexo com você/ etc.). Me conta exatamente o que ele te fez.”**

**REPITA TODA A SEÇÃO PARA TANTOS INCIDENTES MENCIONADOS PELA CRIANÇA QUE VOCÊ QUEIRA DESCREVER. A NÃO SER QUE A CRIANÇA TENHA ESPECIFICADO APENAS DOIS INCIDENTES, PERGUNTE SOBRE “O ÚLTIMO” E DEPOIS “O PRIMEIRO”, E DEPOIS “OUTRA VEZ QUE VOCÊ SE LEMBRA BEM”.**

**VI. Intervalo**

(Diga à criança:)

**“Agora quero ter a certeza que eu entendi tudo e ver se há mais alguma coisa que eu preciso te perguntar. Eu vou só (pensar sobre o que você me disse/ rever as minhas anotações/ conferir com NOME).**

(Durante o Intervalo, reveja as informações que você recolheu, compare com as exigências de sua instituição forense, veja se faltam algumas informações e planeje o resto da entrevista. **CERTIFIQUE-SE DE FORMULAR AS QUESTÕES ESPECÍFICAS POR ESCRITO).**

**Depois do Intervalo**

(De forma a obter mais informações importantes que ainda não foram descritas pela criança, faça questões adicionais diretas e abertas, conforme foi descrito anteriormente). Retome as questões abertas (“Me conta mais sobre isso”) depois de fazer uma questão direta. Depois de finalizar estas questões, proceda para a seção VII.

## **VII. Obtendo informações que ainda não foram mencionadas pelas crianças**

(Você deve fazer essas questões apenas se já tentou utilizar outras estratégias e ainda sente que faltam informações de relevância forense. É muito importante emparelhar questões abertas (“Me conta tudo sobre isso”) sempre que possível).

(Nota: No caso de múltiplos incidentes, você deve direcionar a criança para os incidentes relevantes utilizando as próprias palavras da criança, fazendo questões específicas apenas depois de dar oportunidade à criança de elaborar sobre os detalhes centrais do incidente).

(ANTES DE PROSSEGUIR PARA O PRÓXIMO INCIDENTE, CERTIFIQUE-SE DE QUE VOCÊ OBTIVE TODOS OS DETALHES QUE FALTAVAM SOBRE CADA INCIDENTE ESPECÍFICO).

### **Formato geral das questões específicas baseadas em informação que ainda NÃO foram mencionadas pela criança**

**“Quando você me contou sobre (incidente específico identificado no tempo ou espaço) você disse que (Pessoa/Objeto/Ação). (Fez/era questão específica)?”**

(Espere por uma resposta).

(Quando apropriado, continue com uma questão aberta; diga:)

**“Me conta tudo sobre isso”.**

Exemplos:

**1. “Quando você me contou sobre a hora do porão, você disse que ele tirou a calça dele. Aconteceu alguma coisa com as suas roupas?”**

(Espere por uma resposta).

(Depois que a criança responder, diga:)

**“Me conta tudo sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).

**2. “Quando você me contou sobre a última vez, contou que ele te tocou. Ele te tocou por cima da tua roupa?”**

(Espere por uma resposta).

(Depois que a criança responder, diga:)

**“Me conta tudo sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).

**3. “Ele te tocou por baixo da tua roupa?”**

(Espere por uma resposta).  
(Depois que a criança responder, diga:)

**“Me conta tudo sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).

**4. “Você me contou que alguma coisa aconteceu no parquinho. Alguém viu o que aconteceu?”**

(Espere por uma resposta).  
(Depois que a criança responder, diga:)

**“Me conta tudo sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).

**5. “Você sabe se aconteceu alguma coisa parecida com outras crianças?”**

(Espere por uma resposta).  
(Depois que a criança responder, diga:) “Me conta tudo sobre isso”.  
(Espere por uma resposta).

**VIII. Se a criança não mencionar as informações esperadas**

Utilize apenas as dicas que forem relevantes.

Se tiver conhecimento de conversas em que a informação foi mencionada diga:

**1. “Me contaram que você falou com (...) no (data/local). Me conta sobre o que falaram”.**

(Se a criança não fornecer mais informações, faça a questão 2; Se a criança fornece mais informações, diga:)

**“Me conta tudo sobre isso”.**

(Prossiga com outras dicas abertas, como: **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

Se tem conhecimento de anteriores revelações e a informação ainda não lhe foi revelada diga:

**2. Me contaram (ele/ ela me disse) que você disse (resuma a alegação, especificando sem mencionar, se possível, detalhes incriminatórios).**

**“Me conta tudo sobre isso.”**

(Prossiga com outras dicas abertas, como: **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

3. Se alguma coisa foi observada, diga:

a. **“Me contaram que alguém viu (...). Me conta tudo sobre isso”.**

(Prossiga com outras dicas abertas, como: **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

Se a criança negar, vá para a 3b.

b. **Aconteceu alguma coisa com você em/no** (tempo/espaço)? **Me conta tudo sobre isso.”**

(Prossiga com outros estímulos abertos, como: **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

Se a criança apresentar/apresentou lesões ou marcas físicas, diga:

4. **“Vejo** (me disseram) **que você tem** (marcas/se machucou/tem um dodói) no (...). **Me conta tudo sobre isso”.**

(Prossiga com outras dicas abertas, como? **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

5. **“Alguém te** (sumário da alegação sem mencionar o nome do possível ofensor, a não ser que a criança já tenha referido o nome ou fornecido informações incriminatórias).

Se a criança negar prossiga para a próxima seção.

Se a criança responder afirmativamente diga:

**“Me conta tudo sobre isso”.**

(Prossiga com outras dicas abertas, como: **“Me conta mais sobre isso”**, se necessário).

## **IX. Informações sobre a revelação**

**“Você disse porque veio falar comigo hoje. Me contou muita coisa e isso me ajudou a entender o que aconteceu”.**

(Se a criança mencionou ter contado a outra pessoa sobre o(s) incidente(s), prossiga para a questão 6. Se a criança não mencionou ter contado a outra pessoa, averigue a possibilidade de revelação imediata dizendo:)

1. **“Me conta o que é que aconteceu depois** (do último incidente)”.

(Espere por uma resposta).

2. **“E daí o que aconteceu?”**

(Nota: Utilize esta questão quantas vezes for necessário na seção).

(Se a criança fizer uma revelação, prossiga para a questão 6. Se não fizer, faça as questões seguintes).

**3. “Alguém mais sabe o que aconteceu?”**

(Espere por uma resposta. Se a criança identificar alguém, prossiga para a questão 6).  
(Se a criança confirmar, mas não a identificar o nome, pergunte:)

**“Quem?”**

(Espere por uma resposta. Se a criança identificar alguém, prossiga para a questão 6).

**4. “Agora quero saber como é que as outras pessoas descobriram o que aconteceu (último incidente)”.**

(Espere por uma resposta. Se a criança identificar alguém, prossiga para a questão 6).  
(Se faltar informação, faça as seguintes questões).

**5. “Quem foi a primeira pessoa, além de você e do (suposto ofensor) a descobrir que (suposto abuso descrito pela criança)?”**

(Espere por uma resposta).

**6. “Me conta tudo o que conseguir sobre como (“a primeira pessoa mencionada pela criança”) descobriu”.**

(Espere por uma resposta).  
(Depois diga:)

**“Me conta mais sobre isso”.**

(Espere por uma resposta).  
(Se a criança descrever uma conversa, diga:)

**“Me conta tudo o que vocês falaram”.**

(Espere por uma resposta).

**7. “Alguém mais sabe sobre (suposto abuso descrito pela criança)?”**

(Espere por uma resposta).  
(Depois diga:) “Me conta mais sobre isso”.  
(Se a criança descrever uma conversa, diga:)

**“Me conta tudo sobre o que falaram”**

(Espere por uma resposta).  
(Se a criança não disser que contou a alguém, pergunte:)

**REPITA TODA A SEÇÃO SE NECESSÁRIO PARA CADA INCIDENTE DESCRITO PELA CRIANÇA**

## **X. Encerramento**

(Diga:)

**“Hoje você me contou muitas coisas e eu quero te agradecer por ter me ajudado”.**

**1. “Há mais alguma coisa que você acha que eu deveria saber?”**

(Espere por uma resposta).

**2. “Há alguma coisa que você quer me contar?”**

(Espere por uma resposta).

**3. “Há alguma pergunta que você queira fazer?”**

(Espere por uma resposta).

**4. “Se quiser falar comigo outra vez, pode me ligar para este número de telefone (forneça à criança um cartão com o seu nome e o número de telefone)”.**

## **XI. Tópico Neutro**

**“O que você vai fazer hoje depois de sair daqui?”**

(Converse com a criança durante alguns minutos sobre um tópico neutro).

**“São (especifique as horas) e esta entrevista acabou”.**